



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 1 de 58

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Leis .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	54
Outros atos .....	54
Homologação / Adjudicação .....	56
Atas de Sessões .....	56
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	56
Aviso de Licitação .....	56
<b>Atos Administrativos</b> .....	58
Outros atos administrativos .....	58

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Viradouro**

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

#### **Câmara Municipal de Viradouro**

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

#### **Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV**

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

#### **IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro**

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 2 de 58

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 7.837, DE 06 DE JULHO DE 2026.

**“Dispõe sobre a alteração do art. 2º do Decreto nº 7609/2025, que regulamentou a Lei Municipal nº 4.240, de 19 de agosto de 2025, que instituiu a concessão de diárias aos servidores públicos municipais.”**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 7609/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Art. 2º ...

**a)** diária I - valor de R\$ 70,00, será paga ao motorista que se ausentar do município pelo período de até 8 horas;

**b)** diária II - valor de R\$ 90,00, será paga ao motorista que se ausentar do município pelo período superior a 8 horas;

**c)** diária III - valor de R\$ 110,00, será paga ao motorista que realizar viagens com distância superior a 450 quilômetros do município, considerando ida e volta, pelo período de até 8 horas;

**d)** diária IV - valor de R\$ 130,00, será paga ao motorista que realizar viagens com distância superior a 550 quilômetros do município, considerando ida e volta, pelo período superior a 8 horas;

...

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

**Viradouro, 06 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Segunda-feira, 06 de julho de 2026 Ano XIII | Edição nº 3038 Página 7 de 23

#### DECRETO Nº 7.838, DE 08 DE JULHO DE 2026.

**“Outorga poderes de representação aos Procuradores do Município de Viradouro/SP.”**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto na Lei Complementar Municipal nº. 101 de 20 de junho de 2023

na qual recria a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, da administração pública municipal direta e institui seu Plano de Cargos e Carreira, e dá outras providências;

#### DECRETA,

**Art. 1º** O Município de Viradouro/SP - CNPJ 45.709.912/0001-75, pessoa jurídica de direito público interno da administração direta, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Complementar Municipal nº. 101 de 20 de junho de 2023 na qual recriou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, da administração pública municipal direta e instituiu seu Plano de Cargos e Carreira, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Nilton Augusto Alves Filho, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

a) Drª. Bruna Lima Fernandes, servidora pública municipal efetiva no cargo de Procurador do Município I, inscrita na OAB/SP: 339.190, e-mail: brunafernandes@viradouro.sp.gov.br;

b) Dr. Bruno César Cândido Domingues, servidor público municipal efetivo no cargo de Procurador do Município I, inscrito na OAB/SP: 365.386, e-mail: brunodomingues@viradouro.sp.gov.br;

c) Drª. Camila Leme Beluzzo Lodo, servidora pública municipal efetiva no cargo de Procurador do Município I, inscrita na OAB/SP: 334.762, e-mail: camilabeluzzo@viradouro.sp.gov.br;

d) Drª. Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini, servidora pública municipal efetiva no cargo de Procurador do Município I, inscrita na OAB/SP: 279.925, e-mail: carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br;

e) Dr. Daniel Pazeto Bassi, servidor público municipal efetivo no cargo de Procurador do Município I, inscrito na OAB/SP: 214.279, e-mail: danielbassi@viradouro.sp.gov.br;

f) Drª. Daniela Nacamura Franceschini, servidora pública municipal efetiva no cargo de Procurador do Município I, inscrita na OAB/SP: 244.595, e-mail: danielanacamura@viradouro.sp.gov.br;

g) Dr. Jaime Vassalo Junior, servidor público municipal efetivo no cargo de Procurador do Município I, inscrito na OAB/SP: 179.154, e-mail: jaimevassalo@viradouro.sp.gov.br;

h) Drª. Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui, servidora pública municipal efetiva no cargo de Procurador do Município I, inscrita na OAB/SP: 227.497, e-mail: mirellicalderero@viradouro.sp.gov.br;

i) Dr. Rafael Junqueira Ruiz, servidor público municipal efetivo no cargo de Procurador do Município II, inscrito na OAB/SP: 405.090, e-mail: rafaeljunqueira@viradouro.sp.gov.br.

**Art. 2º** Aos Procuradores do Município ora constituídos, servidores públicos efetivos da carreira jurídica desta municipalidade, lhe são outorgados os poderes para, agindo em conjunto ou separadamente, amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", para em qualquer



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 3 de 58

Comarca, Juízo, Instância, Tribunal ou Repartição Pública, defender os interesses do Município, podendo propor e ajuizar qualquer tipo de ação judicial ou legal, bem como defender o Município naquelas que forem propostas em desfavor da municipalidade; representa-lo em quaisquer processos administrativos ou judiciais, acompanhando uns e outros até seu trânsito em julgado, podendo ainda, ditos procuradores, se necessário, requerer, produzir provas, arrolar testemunhas, recorrer, apelar, embargar, agravar, fazer acordos, nomear prepostos, realizar levantamento judicial de valores em favor do Município outorgante e dos próprios procuradores, junto às agências bancárias e/ou cooperativas, bem como quaisquer instituições financeiras em todo território nacional e tudo o mais que de conveniência for para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Confere poderes especiais para, nos termos do presente decreto, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso. Os poderes outorgados também são válidos perante os órgãos de controle interno e externo, e perante os demais Poderes da República, incluindo suas autarquias, empresas públicas e subsidiárias, em especial o INSS, Receita Federal do Brasil, Tribunais de Contas e Ministério Público. Por fim, confere poderes para propor, aceitar e transigir em Termos de Ajustamento de Conduta e Acordos de Não Persecução Cível, em defesa dos interesses do Município. Os poderes deste artigo poderão ser substabelecidos, com reservas.

**Art. 3º** À Procuradora do Município Drª. Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini, já qualificada, lhe são outorgados poderes especiais para em nome do Município outorgante, na esfera extrajudicial, realizar todo e qualquer ato relacionado a alienação, venda, recebimento, desapropriação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município ou que venham a integrar seu patrimônio, podendo, assinar escrituras públicas, contratos particulares, contratos administrativos, recibos, autorizações de transferência de propriedade do veículo, certificado de registro de veículo e todos os demais documentos para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados; também lhe são outorgados poderes especiais para assinar quaisquer contratos ou convênios, bem como poderes para em nome do município, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias. Os poderes deste artigo poderão ser substabelecidos, com reservas.

**Art. 4º** Os Procuradores do Município ora constituídos possuem escritório profissional junto a sede da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro, situada na Avenida Rui Barbosa, nº. 821, bairro centro, nesta cidade e comarca de Viradouro/SP, CEP 14740-013, telefone (17) 3392-3015, e-mail institucional geral: procuradoria@viradouro.sp.gov.br e CNPJ: 45.709.912/0001-75 e, subsidiariamente, na Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 - Centro (Paço Municipal) - CEP 14740-011.

**Art. 5º** Após a publicação do presente decreto poderá ser lavrada procuração pública perante o Tabelião de Notas desta comarca, sendo que tanto o decreto como a procuração pública possuem validade por prazo indeterminado, contudo, cessando seus efeitos em caso de exoneração ou afastamento sem remuneração do cargo público efetivo de procurador.

**Art. 6º** Todas as publicações, judiciais ou administrativas, nos respectivos diários oficiais, diários de justiça, diário do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, portais de justiça e outros congêneres devem ser realizadas em nome do Município de Viradouro, sob pena de nulidade nos termos do §2º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

**Art. 7º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.438/2025.

**Viradouro/SP, 08 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 7.839, DE 08 DE JULHO DE 2026.**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”*

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.340, de 08 de julho de 2026, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para despesas de custeio na área da Saúde.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE CONTRATO - PESSOAL CIVIL R\$ 150.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO R\$ 150.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação conforme Programa/ Portaria 10.619/2026 - proposta nº 63000738933202600-2026 - Incremento ao Custeio de Serviços de Atenção Especializada à Saúde (MAC).

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 4 de 58

sua publicação.

**Viradouro, 08 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 7.840, DE 08 DE JULHO DE 2026.**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).”*

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.341, de 08 de julho de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para despesas de custeio na área da Saúde.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.303.0020 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

10.303.0020.2023.0000 CUSTO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 900.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, conforme Resolução SS nº 136, de 26 de junho de 2026, destinado aos municípios para custear ações e serviços da Atenção Básica/Atenção Primária à Saúde Emenda LOA nº 2026.A00000685.84029.

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Viradouro, 08 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 7.841, DE 08 DE JULHO DE 2026.**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 147.230,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e trinta reais).”*

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.345, de 08 de julho de 2026, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 147.230,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e trinta reais), para despesas de Investimento na Secretaria de

Assistência Social de Viradouro.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0106 GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0106.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - CRAS R\$ 130.000,00 (CONVÊNIO)

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - CRAS R\$ 17.230,00 (CONTRAPARTIDA)

**Art. 2º** Para cobertura do crédito ora aberto o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação oriundo da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, por meio da emenda parlamentar nº 2026.280.81117; e o valor de R\$ 17.230,00 (dezessete mil, duzentos e trinta reais), será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 161)

02.03 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0106 GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0106.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 17.230,00

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Viradouro, 08 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 7.842, DE 08 DE JULHO DE 2026.**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais).”*

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.346, de 08 de julho de 2026, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais), para aquisição de 02 veículos para realização de transporte sanitário, sendo 01 tipo Van e 01 veículo utilitário de 07 lugares.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.1299.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - EMENDA 202602578531 - 202607878749

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 5 de 58

R\$ 400.000,00 (CONVÊNIO)

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 38.500,00 (CONTRAPARTIDA)

**Art. 2º** Para cobertura do crédito ora aberto, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) será proveniente do excesso de arrecadação oriundo da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, sendo: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), relativos à Emenda nº 2026.025.78531; e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), relativos à Emenda nº 2026.078.78749. O valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) será proveniente da anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 205)

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2023.0000 CUSTO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 38.500,00 - CONTRAPARTIDA

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Viradouro, 08 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **DECRETO Nº 7.843, DE 08 DE JULHO DE 2026.**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais).”*

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.347, de 08 de julho de 2026, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais), para custeio de unidades de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL R\$ 330.500,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito ora aberto no valor de R\$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais), será utilizado o superavit do exercício anterior, advindo do Ministério da Saúde, em conformidade a Portaria GM/MS nº 8.412 de 14 de outubro de 2025, Proposta 36000706795202500 - Código Emenda nº 50410001 - Emenda de Comissão.

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de

sua publicação.

**Viradouro, 08 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **DECRETO Nº 7.844, DE 08 DE JUNHO DE 2026.**

*“Regulamenta os critérios para seleção dos servidores públicos municipais interessados no Curso de Graduação em Gestão Financeira, ofertado gratuitamente pelo Centro Universitário UNIFAFIBE - Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, e dá outras providências.”*

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam regulamentados os critérios de inscrição, classificação e seleção dos servidores públicos municipais interessados em participar do no Curso de Graduação on-line em Gestão Financeira, com Foco em Trabalhos de Equipe, ofertado gratuitamente pelo Centro Universitário UNIFAFIBE - Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista.

**Art. 2º.** Os servidores interessados deverão preencher a Ficha de Inscrição constante do Anexo I deste Decreto e protocolizá-la na sede da Secretaria Municipal da Educação, no período de 13 a 15 de julho de 2026.

**Art. 3º** Serão disponibilizadas 50 (cinquenta) vagas, observada a seguinte ordem de prioridade:

I. Servidores públicos municipais efetivos que possuam como maior grau de escolaridade o ensino médio completo, não possuam curso superior concluído e sejam estáveis no serviço público municipal;

II. Remanescendo vagas, servidores públicos municipais efetivos que possuam como maior grau de escolaridade o ensino médio completo, não possuam curso superior concluído, ainda que não estáveis, desde que contem com mais de 1 (um) ano de efetivo exercício no Município;

III. Remanescendo vagas, servidores públicos municipais efetivos que possuam curso superior concluído e sejam estáveis no serviço público municipal;

IV. Remanescendo vagas, servidores públicos municipais efetivos que possuam curso superior concluído, ainda que não estáveis, desde que contem com mais de 1 (um) ano de efetivo exercício no Município.

V. Todos os demais servidores municipais, incluído os ocupantes de cargos em comissão.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se servidor



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 6 de 58

estável aquele que tenha adquirido estabilidade na forma do art. 41 da Constituição Federal.

§ 2º Poderão inscrever-se os servidores públicos municipais efetivos que estejam designados para o exercício de cargo em comissão, os quais participarão do processo de seleção de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 4º Havendo número de inscritos superior ao número de vagas disponíveis em qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 3º, terão preferência, sucessivamente:

I. O servidor com maior tempo de efetivo exercício no Município;

II. O servidor de maior idade;

III. Permanecendo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão Organizadora.

Art. 5º A Comissão Organizadora procederá à classificação dos inscritos, até o prazo de 20 de julho de 2026, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Organizadora responsável pelo recebimento, conferência, classificação e encaminhamento dos candidatos, composta pelos seguintes membros:

I. Valéria Rocha Mantelli - RG 18.695.779-8, Presidente;

II. Tânia Cristina Gianelo Vassalo, RG 22.623.663- 8, Membro;

III. Rogéria Damacena, RG: 20.298.556-8, Membro;

**Parágrafo único.** Compete à Comissão:

I. Receber e conferir as inscrições;

II. Elaborar a classificação dos candidatos;

III. Divulgar a relação final dos classificados.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as disposições deste Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Viradouro, 08 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

### **PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA**

Nome completo:

RG:

Data de nascimento:

Telefone:

E-mail:

Cargo atual:

Tempo de nomeação no cargo atual:

Cargo anterior, se for o caso:

Tempo de trabalho no cargo anterior:

Local de trabalho:

**ESCOLARIDADE**

( ) Ensino Médio

( ) Ensino Superior

Curso superior (se houver): \_\_\_\_\_

Observações

adicionais \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes de eventual declaração falsa.

Viradouro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ASSINATURA**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 7 de 58

### Leis



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**

**CNPJ: 45.709.912/0001-75**

**GABINETE DO PREFEITO**



GESTÃO 2025 - 2028

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026. SUMÁRIO**

**“Institui o Plano Diretor Municipal de Viradouro-SP, revoga a Lei Complementar nº 053/2012 e dá outras providências.”**

<b>DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS .....</b>	<b>2</b>
<b>DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.....</b>	<b>3</b>
<i>Da Política Municipal de Desenvolvimento Rural.....</i>	<i>3</i>
<i>Da Política Municipal de Desenvolvimento Social.....</i>	<i>3</i>
<i>Da Política Municipal de Educação .....</i>	<i>3</i>
<i>Da Política Municipal de Saúde.....</i>	<i>5</i>
<i>Da Política Municipal de Saneamento Ambiental.....</i>	<i>5</i>
<i>Da Política Municipal de Meio Ambiente.....</i>	<i>5</i>
<i>Da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico.....</i>	<i>6</i>
<i>Da Política Municipal de Esporte, Lazer e Turismo .....</i>	<i>7</i>
<i>Da Política Municipal de Cultura .....</i>	<i>8</i>
<i>Da Política Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....</i>	<i>8</i>
<i>Da Política Municipal de Habitação.....</i>	<i>9</i>
<i>Da Política Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte .....</i>	<i>10</i>
<b>DO ORDENAMENTO TERRITORIAL .....</b>	<b>11</b>
<i>Do Perímetro de Expansão Urbana .....</i>	<i>11</i>
<i>Do Macrozoneamento Municipal.....</i>	<i>13</i>
Seção I.....	15
Das Zonas Municipais .....	15
<i>Do Sistema Viário.....</i>	<i>20</i>
<b>DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA .....</b>	<b>20</b>
<i>Do Parcelamento, do Uso e da Ocupação do Solo.....</i>	<i>21</i>
Seção I.....	21
Do Parcelamento do Solo.....	21
Seção II.....	22
Do Uso e Ocupação do Solo .....	22
<i>Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios .....</i>	<i>22</i>
<i>Do IPTU Progressivo no Tempo.....</i>	<i>23</i>
<i>Do Direito de Preempção .....</i>	<i>23</i>
<i>Das Operações Urbanas Consorciadas.....</i>	<i>24</i>
<i>Da Outorga Onerosa do Direito de Construir.....</i>	<i>26</i>
<i>Da Transferência do Direito de Construir.....</i>	<i>26</i>
<i>Do Estudo de Impacto de Vizinhança .....</i>	<i>27</i>
<i>Do Consórcio Imobiliário .....</i>	<i>28</i>
<i>Do Direito Real de Uso.....</i>	<i>28</i>
<i>Das Unidades de Conservação Ambiental.....</i>	<i>29</i>
<i>Da Contribuição de Melhoria .....</i>	<i>29</i>
<i>Da Instituição de Zonas Especiais de Interesse Social .....</i>	<i>29</i>
<b>DO SISTEMA PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO .....</b>	<b>30</b>
<b>E CONTROLE .....</b>	<b>30</b>
<i>Da Adequação da Estrutura Administrativa .....</i>	<i>30</i>
<i>Dos Instrumentos De Gestão Democrática.....</i>	<i>31</i>
Seção I.....	31
Do Sistema de Informações Municipais – SIM.....	31
Seção II.....	31
Das Audiências e Consultas Públicas.....	31
Seção III.....	32
Das Conferência das Cidades.....	32
<i>Dos Instrumentos De Articulação Regional.....</i>	<i>32</i>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>32</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>34</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 8 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



### LEI COMPLEMENTAR 114/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026.

#### **“INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIRADOURO-SP, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Nilton Augusto Alves Filho**, Prefeito do Município de Viradouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo INCISO III do Art. 61º da Lei Orgânica do Município em atendimento ao previsto no inciso XXVI do artigo 5º da mesma lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Plano Diretor do Município de Viradouro, São Paulo, estabelecido pela presente lei, em consonância com o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, com as diretrizes gerais da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 e com a Lei Orgânica do Município, estabelece princípios e normativo para o desenvolvimento territorial e contempla:

- a) Os princípios fundamentais;
- b) Os objetivos gerais da política de desenvolvimento municipal;
- c) O ordenamento territorial;
- d) Os instrumentos da política urbana;
- e) O sistema de planejamento, acompanhamento e controle das políticas públicas;
- f) As disposições gerais e transitórias;

**Art. 2º** O Plano Diretor Municipal é constituído de:

- a) Anexo I: Limites e confrontações;
- b) Anexo II: Macrozoneamento Territorial;
- c) Anexo III: Zoneamento da Macrozona Urbana;
- d) Anexo IV: Definição do Perímetro Urbano;
- e) Anexo V: Áreas de Proteção Ambiental;
- f) Anexo VI: Áreas sujeitas ao direito de preempção;
- g) Anexo VII: Sistema Viário – Tipologia.

### **TÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 3º** O plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

**Art. 4º** O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

**Art. 5º** A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas na legislação.

②

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 9 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



### TÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

##### CAPÍTULO I

###### Da Política Municipal de Desenvolvimento Rural

**Art. 6º** A Política Municipal De Desenvolvimento Rural visa respeitar, apoiar e dar suporte ao desenvolvimento do campo, da agricultura, pecuária, turismo e qualquer atividade econômica sustentável que possa se desenvolver na Zona Rural municipal.

**Art. 7º** São diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I. Manutenção e melhoria contínua da malha de estradas vicinais para garantir o escoamento da produção e o acesso a serviços básicos;
- II. Incentivo à diversificação agrícola e ao fortalecimento da agricultura familiar e de base agroecológica;
- III. Proteção e recuperação de áreas de preservação permanente (APPs), com foco na conservação de nascentes e matas ciliares;
- IV. Estímulo à implantação de agroindústrias e cooperativas para agregação de valor aos produtos locais;
- V. Apoio técnico e extensão rural em parceria com órgãos estaduais e federais;
- VI. Fomento ao turismo rural e ao agroturismo como fonte complementar de renda e valorização do patrimônio cultural.

##### CAPÍTULO II

###### Da Política Municipal de Desenvolvimento Social

**Art. 8º** A Política Municipal De Desenvolvimento Social tem como princípio a dignidade humana, acesso aos direitos fundamentais constitucionais, promoção da justiça social por meio do trabalho, do engajamento nos programas sociais e equidade social.

**Art. 9º** São diretrizes específicas da política municipal de assistência social:

- I Manutenção e atualização do plano municipal de assistência social, com o diagnóstico das situações de pobreza e vulnerabilidade social;
- II Ampliar e fortalecer os programas municipais voltados para o atendimento às crianças, jovens, mulheres e idosos em situação de risco social, à pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dependentes químicos;
- III Contato permanente com os programas estaduais e federais de auxílio e subsídios ao indivíduo, por meio das autoridades competentes;
- IV Atualizar anualmente o cadastro multifinalitário da Prefeitura Municipal com a listagem das famílias demandatárias do setor público de Assistência Social.

##### CAPÍTULO III

###### Da Política Municipal de Educação

**Art. 10** A política municipal de educação tem como diretriz geral a universalização do acesso à educação, assegurando a todos os munícipes igualdade de oportunidades, com vistas a:

3

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 10 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



GESTÃO 2025 - 2028

- I Promover o pleno desenvolvimento da pessoa humana;
- II Preparar para o exercício da cidadania;
- III Garantir a qualificação para o trabalho;
- IV Assegurar a valorização dos profissionais da educação e a gestão democrática do ensino público;
- V Observar os princípios da equidade, da diversidade e da sustentabilidade socioambiental.

**Parágrafo único.** A execução desta política dar-se-á em conformidade com o Plano Municipal de Educação – PME, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, respeitadas as diretrizes do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação.

**Art. 11** São diretrizes específicas da política municipal de educação, dentre outras:

- I Universalizar o acesso à educação infantil para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- II Manter e aperfeiçoar a infraestrutura física da rede pública municipal de educação;
- III Manter a disponibilização de material didático e pedagógico aos discentes e docentes, com atenção à diversidade e à inclusão, fortalecendo continuamente sua qualidade e diversidade;
- IV Ampliar e fortalecer os espaços destinados ao esporte e ao lazer nas escolas públicas municipais;
- V Manter e atualizar as bibliotecas escolares, assegurando a diversificação dos acervos, bem como garantir acesso à internet de qualidade em todo o ambiente escolar, de modo a apoiar o trabalho pedagógico dos docentes, possibilitar aulas interativas com uso de equipamentos tecnológicos e conferir maior dinamismo ao processo de ensino-aprendizagem;
- VI Intensificar parcerias com entidades públicas e privadas para a formação técnica e profissionalizante;
- VII Promover a valorização docente, assegurando formação continuada anual, carreira estruturada e condições dignas de trabalho;
- VIII Promover a educação do indivíduo na prevenção e combate à violência física, ao bullying, ao uso e tráfico de entorpecentes, ao consumo de bebidas alcoólicas e ao uso do fumo, promovendo a valorização da vida por meio de ações institucionais que abordem, de forma educativa e preventiva, o suicídio e os fatores que contribuem para sua ocorrência, fortalecendo a cultura de paz e o bem-estar da comunidade escolar.
- IX Dar continuidade às políticas de Educação Ambiental, por meio do Projeto “Vira Verde”, diversificando as ações em consonância com as demandas ambientais do Município;
- X Ampliar gradualmente a oferta de ensino em tempo integral nas escolas públicas municipais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos governamentais e fiscalizadores;
- XI Fortalecer a implementação de laboratórios móveis de informática, por meio de equipamentos como Chromebook, garantindo sua utilização pedagógica em salas de aula, ampliando o acesso dos estudantes às tecnologias digitais;
- XII Garantir acessibilidade plena em todas as escolas, implementar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e disponibilizar tecnologias assistivas na educação básica, do pré-escolar ao ensino fundamental II;
- XIII Fortalecer a gestão democrática da educação, ampliando o papel do Conselho Municipal de Educação e promovendo audiências públicas anuais para avaliação das metas e estratégias.

4

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 11 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Política Municipal de Saúde**

**Art. 12** A política municipal de saúde tem como diretriz geral a garantia do acesso com universalidade, integralidade e equidade à população nas ações e serviços de prevenção e proteção à saúde.

**Art. 13** São diretrizes específicas da política municipal de saúde, dentre outras:

- I. Ampliar e melhorar a infraestrutura física da rede pública municipal de saúde;
- II. Elaborar e implementar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) com vistas a promover o uso racional dos produtos farmacêuticos, a uniformizar as condutas terapêuticas e a favorecer as ações de fármaco-vigilância;
- III. Fortalecer os programas de prevenção e combate ao uso e tráfico de substâncias entorpecentes e os programas de assistência médica aos usuários de substâncias entorpecentes e suas famílias;
- IV. Manter órgão municipal de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;
- V. Manter sistema de controle das zoonoses;
- VI. Propor campanhas de conscientização da população em relação aos serviços de saúde pública, especialmente no concernente às diretrizes do Programa de Saúde da Família (PSF);
- VII. Promover o aperfeiçoamento dos profissionais da área da saúde por meio de cursos de capacitação;
- VIII. Desenvolver a gestão democrática da política municipal de saúde por meio do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da Política Municipal de Saneamento Ambiental**

**Art. 14** A política municipal de saneamento ambiental tem como diretriz geral a universalização do abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e de resíduos sólidos, assegurada a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo de acordo com novo marco legal do saneamento, cuja meta é 99% da população abastecida com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto até o ano de 2033, conforme lei federal 14026/2020.

**Art. 15** São diretrizes específicas da política municipal de saneamento ambiental:

- I. Ampliar e melhorar o sistema municipal de abastecimento de água;
- II. Monitorar a qualidade das águas e o controle das doenças de veiculação hídrica;
- III. Consolidar o sistema municipal de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- IV. Coletar e tratar 100 % do esgoto sanitário municipal;
- V. Promover a gestão integrada de resíduos sólidos de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, por meio de consórcios intermunicipais.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Da Política Municipal de Meio Ambiente**

5

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 12 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



**Art. 16** A política municipal de meio ambiente tem como diretriz geral a organização e a utilização adequada do solo urbano e rural do Município para compatibilizar a sua ocupação com as condições exigidas para a proteção, conservação, preservação e recuperação da qualidade ambiental e dos recursos naturais.

**Art. 17** São diretrizes específicas da política municipal de meio ambiente:

- I. Manutenção do plano municipal de preservação e recuperação de áreas de preservação permanente (APP);
- II. Promover e ampliar os programas de regularização das Áreas de Reserva Legal;
- III. Regularizar e fiscalizar a outorga de recursos hídricos;
- IV. Promover a recuperação ambiental e o tratamento paisagístico nas margens do Córrego Viradouro, na região dos Lagos e nos remanescentes florestais de mata nativa distribuídos pelo território municipal;
- V. Gestão do controle da pesca esportiva;
- VI. Garantir a fiscalização e a regularização das atividades potencialmente poluidoras e de degradação ambiental;
- VII. Monitorar os impactos da atividade mineraria na área do Córrego Sucuri e em demais locais onde venha ocorrer dentro do município;
- VIII. Manter a produtividade do viveiro de mudas por meio de parcerias com instituições públicas, privadas e produtores rurais;
- IX. Revisar a legislação municipal do meio ambiente e organizar o sistema municipal de licenciamento ambiental;
- X. Apoiar e ampliar os programas de educação ambiental e capacitação profissional na área ambiental;
- XI. Elaborar inventário do passivo ambiental do município;
- XII. Promover avaliação sistemática e a reformulação do Plano Municipal de Arborização Urbana;
- XIII. Elaborar Programa Piloto de recomposição florestal em áreas de monocultura de cana-de-açúcar;
- XIV. Propor convênios e parcerias intergovernamentais para fiscalização dos manejos agropecuários.

### CAPÍTULO VII

#### Da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Art. 18** A política municipal de desenvolvimento econômico consiste no conjunto de programas e ações relacionados às seguintes atividades:

- I. Trabalho, emprego e renda;
- II. Abastecimento e segurança alimentar;
- III. Agropecuária;
- IV. Indústria, comércio e prestação de serviços;
- V. Ciência e tecnologia.

**Art. 19** A política municipal de desenvolvimento econômico de Viradouro tem como diretriz geral

6

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 13 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



o estabelecimento das condições estruturais para a implantação de um processo de desenvolvimento sustentável e produtivo, associado à dimensão social, cultural, espacial, ambiental e institucional.

**Art. 20** São diretrizes específicas da política municipal de desenvolvimento econômico, dentre outras:

- I. Elaborar plano municipal de desenvolvimento da atividade econômica local;
- II. Compatibilizar o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade ambiental;
- III. Promover a capacitação do micro e pequeno empreendedor para o atendimento ao público em geral e questões jurídicas relacionadas às suas atividades;
- IV. Incentivar o associativismo e o cooperativismo local para a promoção de programas de geração de renda em todo o município e agricultura familiar nas áreas rurais;
- V. Elaborar o Plano Estratégico da Agropecuária e a Comissão de Acompanhamento do Plano Estratégico da Agropecuária;
- VI. Apoiar a capacitação profissional dos produtores rurais e garantir a assistência técnica para a diversificação e a agregação de valor na produção econômica local;
- VII. Regulamentar e regularizar as atividades econômicas;
- VIII. Incentivar melhorias nos mecanismos de produção, beneficiamento e comercialização dos produtos locais;
- IX. Regulamentar e regularizar as atividades agrícolas no município;
- X. Implantar programas voltados para a diversificação da produção agrícola e da utilização do solo nas pequenas propriedades rurais;
- XI. Promover e apoiar a instalação de hortas comunitárias no município, bem como a venda da produção;
- XII. Estabelecer mecanismos de incentivo e apoio à instalação e ao desenvolvimento de indústrias beneficiadoras da produção agrícola no município;
- XIII. Manter e ampliar a atuação da feira de produtores rurais e artesãos no município;
- XIV. Elaborar programa de ordenamento das atividades industriais;
- XV. Implementação de unidade estadual do Poupatempo, Banco do Povo Paulista, Sebrae e Procon, como suporte e subsídio ao cidadão empreendedor;
- XVI. Criação de polo de desenvolvimento de tecnologias, startups, incubadora de empresas e distrito industrial.

### CAPÍTULO VIII

#### Da Política Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

**Art. 21** A política municipal de esporte, lazer e turismo tem como diretriz geral o fomento e o acesso amplo às práticas esportivas e às atividades de lazer e turismo, com vistas a promover o bem-estar e a integração social da população.

**Art. 22** São diretrizes específicas da política municipal de esporte, lazer e turismo:

- I. Gestão permanente do plano municipal de promoção e desenvolvimento do esporte, lazer e turismo;
- II. Ampliar, recuperar e manter os espaços e equipamentos públicos de esporte, lazer e tu-

7

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 14 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



- rismo e as áreas verdes, com recursos próprios, convênios com órgãos estaduais e federais e por meio de Operações Urbanas Consorciadas;
- III. Apoiar e incentivar o desenvolvimento de atividades de esporte e lazer em todo o município;
  - IV. Gestão do calendário de festas e eventos municipais, otimizando as possibilidades de uso dos parques e praças;
  - V. Fomento ao desenvolvimento de atividades relacionadas ao turismo local, com o propósito de inserção do município no cenário turístico nacional e no mapa do turismo do ministério do turismo e nas rotas turísticas da Secretaria de Turismo e Viagens do estado de São Paulo.

### CAPÍTULO IX

#### Da Política Municipal de Cultura

**Art. 23** A política municipal de cultura tem como diretriz geral a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e arquitetônico constituído pelos bens, materiais e imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, bem como valores, ideias, conceitos estéticos, símbolos, objetos e relações construídas pela sociedade ao longo de sua história.

**Art. 24** São diretrizes específicas da política municipal de cultura:

- I. Elaborar plano municipal de preservação e conservação do patrimônio histórico e cultural;
- II. Realizar o Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- III. Implantar programas de valorização e promoção dos bens e dos eventos culturais, artísticos e tradicionais no município;
- IV. Incentivar parcerias com a iniciativa privada para a promoção de eventos culturais, turísticos e esportivos no município;
- V. Elaborar um programa de revitalização e requalificação de bens de interesse cultural e histórico;
- VI. Promover a restauração do antigo prédio da Prefeitura e o tombamento da Igreja Matriz;
- VII. Propor a legislação específica municipal de patrimônio histórico, artístico e cultural;
- VIII. Implantar o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- IX. Ampliar, recuperar, manter e equipar o Anfiteatro Municipal.

### CAPÍTULO X

#### Da Política Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Art. 25** A política municipal de infraestrutura e serviços públicos tem como diretriz geral a universalização do acesso do cidadão à infraestrutura e serviços públicos de qualidade, o bem estar e a segurança da população.

**Art. 26** São diretrizes específicas da política municipal de infraestrutura e serviços públicos:

- I. Ampliar e recuperar a rede geral de infraestrutura pública nas áreas urbanas e rurais;
- II. Construir e implementar o Espaço Agropecuário;
- III. Ampliar a rede de energia elétrica e melhorar a iluminação pública em todo o município;
- IV. Elaborar projetos de iluminação pública que valorizem o patrimônio urbano e promovam as atividades noturnas como o lazer, comércio, turismo e cultura;

8

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 15 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



- V. Apoiar a universalização do acesso aos serviços de telefonia celular de qualidade em todo o município;
- VI. Promover a democratização do acesso às tecnologias de informação, ampliando a inclusão digital da população, como redes públicas WI-FI em praças e espaços públicos;
- VII. Propor a implantação de ciclovias e bicicletários em diversas regiões do município, especialmente nas vias de maior fluxo de tráfego;
- VIII. Adequar os equipamentos públicos e as vias urbanas às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IX. Recuperar e manter a acessibilidade nas vias urbanas e estradas vicinais do município;
- X. Incentivar parcerias para promover o tratamento paisagístico e a manutenção das áreas verdes;
- XI. Realizar estudos técnicos para a implantação do novo cemitério;
- XII. Gestão do Parque Urbano do Córrego Viradouro;
- XIII. Promover a melhoria da infraestrutura do setor industrial;
- XIV. Gestão do Sistema de vigilância com câmeras em pontos estratégicos da cidade;
- XV. Realizar estudos técnicos para a implantação de um crematório em parceria com outros municípios;
- XVI. Adequar à Lei de Parcelamento do solo para que seja exigido em novos empreendimentos a criação de espaços públicos equipados para desenvolvimento de esportes e lazer, nas áreas verdes e institucionais;
- XVII. Buscar parcerias públicas e privadas com o propósito de atualização da infraestrutura de iluminação pública, tornando mais eficiente e segura, direcionando o município para realidade das cidades inteligentes;
- XVIII. Prioridade na tramitação e isenção de taxas municipais de aprovação de projetos que adotem soluções tecnológicas de sustentabilidade;
- XIX. Ampliação do cemitério e velório municipal;
- XX. Ampliação das áreas licenciadas para depósito de lixo e aterro sanitário.
- XXI. Gestão do órgão público de regulação e fiscalização de trânsito e transporte.

### **CAPÍTULO XI**

#### **Da Política Municipal de Habitação**

**Art. 27** A política municipal de habitação tem como diretriz geral a garantia do acesso universal à moradia digna por meio da democratização da terra urbanizada, da habitação e dos serviços públicos de qualidade.

**Art. 28** São diretrizes específicas da política municipal de habitação:

- I. Gestão do plano municipal de habitação de interesse social para implantar programas de produção de novas moradias e de melhorias habitacionais, regularização fundiária de interesse social e reassentamento da população em área de risco social e ambiental;
- II. Atualizar anualmente o cadastro multifinalitário da Prefeitura Municipal com a listagem das famílias demandatárias do setor público habitacional;
- III. Definir critérios específicos para priorização da população em situação de vulnerabilidade social e ambiental na aquisição de moradias e nos projetos de melhorias nas unidades habitacionais;

9

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 16 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



- IV. Garantir a assistência técnica gratuita para a construção e a melhoria de habitação de interesse social;
- V. Gestão do Conselho e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VI. Adequar à lei de parcelamento do solo e o código de obras para atração de novos empreendimentos, com o propósito de aumentar a oferta de moradias de qualidade a menor custo, democratizando o acesso à moradia digna;
- VII. Atualizar o código de obras municipal, desburocratizando os processos de aprovação de projetos, com o propósito de modernizar os procedimentos internos e a concessão de alvarás, permitindo o aquecimento da atividade imobiliária, aumento da oferta de construções de qualidade e redução de custos pela ampliação da oferta diante da demanda;
- VIII. Instrumentar a identificação de núcleos urbanos irregulares e promover programas de regularização nos termos da Lei Federal 13465/17, por meio de parcerias, contratações e programas estaduais como o CIDADE LEGAL da Secretaria de Habitação do governo estadual.

### **CAPÍTULO XII**

#### **Da Política Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte**

**Art. 29** A política municipal de mobilidade urbana tem como diretriz geral garantir o acesso universal à cidade, por meio do desenvolvimento de ações de transporte, trânsito e acessibilidade em respeito ao cidadão e observância das Leis 10098/2000, 12587/2012, da norma técnica NBR 9050/2020, e demais normativos técnicos e legais.

**Art. 30** São diretrizes específicas da política municipal de mobilidade urbana:

- I. Elaborar plano municipal de circulação viária e mobilidade urbana;
- II. Racionalizar a rede de transporte coletivo intermunicipal de acordo com a dinâmica de mobilidade da população local;
- III. Revisão permanente da sinalização de trânsito, sinalização turística e sinalização para ciclistas no município;
- IV. Garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a todas as edificações comerciais e públicas do município em atendimento à Lei Federal 10.098/2000 e em conformidade com a NBR9050/2020;
- V. Promover melhorias de acessibilidade nas vias e logradouros públicos;
- VI. Promover programas de educação no trânsito;
- VII. Busca de parcerias e captação de novas fontes de recursos para investimentos na infraestrutura de trânsito;
- VIII. Estimular e implantar ações para reduzir a emissão de gases, partículas e ruídos pelos veículos motorizados;
- IX. Proporcionar condições de segurança e conforto na circulação do pedestre e em especial das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- X. Garantir a educação para o trânsito desde a primeira infância e propiciar aprendizagem continuada, utilizando metodologias diversas para atingir diferentes faixas etárias e esportadores, levando à discussão da cidadania nas escolas e em outros locais;
- XI. Criação e adequação do espaço viário para o pedestre e o ciclista;
- XII. Implantação de ações objetivando a construção de um espaço cicloviário para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclo faixas e faixas ou áreas compartilhadas;

10

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 17 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



- XIII. Participação permanente nas câmaras técnicas da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano, como instrumento de viabilidade de projetos locais e intermunicipais, desde o transporte integrado até os Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado;
- XIV. Criação do Plano de Transporte Integrado, tendo como orientação o estudo de origem e destino.

### TÍTULO III

#### DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

#### CAPÍTULO I

##### Do Perímetro de Expansão Urbana

**Art. 31** O Perímetro de Expansão Urbana do município e comarca de Viradouro, estado de São Paulo, se divide em duas glebas e passa a ter os seguintes rumos e medidas:

##### **PRIMEIRA GLEBA**

Inicia-se em um marco de coordenadas **UTM E=785.001,12 metros e N=7.692.724,07 metros**, localizado no Córrego das Palmeiras e a cerca de Domínio da Rodovia Laureanus Brogna SP-351 no Km. 133+767,22 metros. Deste segue acompanhando a cerca de Domínio da Rodovia Laureanus Brogna, sentido à Bebedouro com distância de **2.259,79 metros**, até o Km. 131+507,43 metros, marco de coordenadas **UTM E= 782.823,92 metros e N= 7.692.118,79 metros**, localizado nas confrontações de Vicente Lugato e Jaime Tortoreli, confrontando à esquerda com a Rodovia Laureanus Brogna SP-351. Deste deflete à direita e segue acompanhando a divisa de Vicente Lugato e Jaime Tortoreli, com distância de **655,70 metros**, até o marco de coordenadas **UTM E= 782.599,56 metros e N= 7.692.731,58 metros**, localizado na margem esquerda do Córrego Viradouro. Deste deflete à esquerda e segue acompanhando o Córrego Viradouro veio d'água acima com distância de **757,96 metros**, até o marco de coordenadas **UTM E= 781.898,00 metros e N= 7.692.573,28 metros**, localizado na cerca de Domínio da Rodovia Adão Teixeira. Deste deflete à esquerda e segue acompanhando a cerca de Domínio da Rodovia Adão Teixeira, sentido a Viradouro, com distância de **766,11 metros**, até o marco de coordenadas **UTM E= 781.934,70 metros e N= 7.691.871,73 metros**, localizado no Km. 130+594,00 metros da Rodovia Laureanus Brogna. Deste deflete à direita e segue acompanhando a cerca de Domínio da Rodovia Laureanus Brogna SP-351, sentido a Bebedouro, com distância de **2.484,78 metros**, até o marco de coordenadas **UTM E= 779.679,13 metros e N= 7.690.857,03 metros**, localizado na confrontação da Rodovia Laureanus Brogna SP-351 no Km. 128+109,22 metros, com distância de **236,60 metros**, deste segue acompanhando a cerca de Domínio da Rodovia Laureanus Brogna SP-351 sentido à Bebedouro até o marco de coordenadas **UTM E= 779.464,68 metros N 7.690.757,05 metros**; Deste segue acompanhando a cerca de Domínio da Rodovia Laureanus Brogna SP-351 sentido à Bebedouro com distância de **356,28 metros** até o marco de coordenadas **UTM E= 779.151,94 metros N 7.690.586,38 metros**; Deste segue acompanhando a cerca de Domínio da Rodovia Laureanus Brogna SP-351 sentido à Bebedouro com distância de **141,04 metros** até o marco de coordenadas **UTM E= 779.027,95 metros N 7.690.519,17 metros**; Deste segue acompanhando a cerca de Domínio da Rodovia Laureanus Brogna SP-351 sentido à Bebedouro com distância de **94,21 metros** até o marco de coordenadas **UTM E 778.945,70 metros N 7.690.473,23 metros**; Deste segue acompanhando a cerca de Domínio da Rodovia Laureanus Brogna SP-351 sentido à Bebedouro com distância de **14,76 metros** até o marco de coordenadas **UTM E= 778.955,06 metros N 7.690.461,83 metros**; Deste segue acompanhando a cerca de Domínio da Rodovia Laureanus Brogna SP-351 sentido à Bebedouro com distância de **30,10 metros** até o marco de coordenadas

11

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 18 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



GESTÃO 2025 - 2028

**UTM E= 778.928,59 metros N 7.690.447,50 metros;** Deste segue acompanhando a cerca de Domínio da Rodovia Laureanus Brogna SP-351 sentido à Bebedouro com distância de **648,31 metros** até o marco de coordenadas **UTM E= 778.359,50 metros N 7.690.136,94 metros;** Deste segue acompanhando a cerca de Domínio da Rodovia Laureanus Brogna SP-351 sentido à Bebedouro com distância de **331,36 metros** até o marco de coordenadas **UTM E= 778.068,70 metros N 7.689.978,08 metros;** Deste segue acompanhando a cerca de Domínio da Rodovia Laureanus Brogna SP-351 sentido à Bebedouro com distância de **324,56 metros** até o marco de coordenadas **UTM E= 777.783,85 metros N 7.689.822,51 metros;** Deste segue acompanhando a cerca de Domínio da Rodovia Laureanus Brogna SP-351 sentido à Bebedouro com distância de **254,78 metros** até o marco de coordenadas **UTM E= 777.560,23 metros N 7.689.700,41 metros;** Deste segue acompanhando a cerca de Domínio da Rodovia Laureanus Brogna SP-351 sentido à Bebedouro com distância de **369,39 metros** até o marco de coordenadas **UTM E= 777.235,98 metros N 7.689.523,46 metros** Deste segue acompanhando a cerca de Domínio da Rodovia Laureanus Brogna SP-351 sentido à Bebedouro com distância de **80,73 metros** até o marco de coordenadas **UTM E= 777.165,15 metros N 7.689.484,72 metros,** localizado no Km 125 + 245,09 e a cerca de Domínio da Estrada Municipal VRD – 156 – Pedro Carlos Flauzino. Deste deflete à esquerda e segue acompanhando a cerca de domínio da Estrada Municipal VRD – 156 – Pedro Carlos Flauzino, sentido a Viradouro, com distância de **1.272,99 metros,** até o marco de coordenadas **UTM E= 777.640,70 metros N 7.688.303,89 metros,** Deste deflete à esquerda e segue acompanhando cerca de domínio da Estrada Municipal VRD – 156 – Pedro Carlos Flauzino, sentido a Viradouro, com distância de **33,40 metros** até o marco de coordenadas **UTM E= 777.663,52 metros N 7.688.279,50 metros;** Deste deflete à esquerda e segue acompanhando cerca de domínio da Estrada Municipal VRD – 156 – Pedro Carlos Flauzino, sentido a Viradouro, com distância de **31,58 metros,** até o marco de coordenadas **UTM E= 777.691,96 metros N 7.688.265,76 metros,** Deste deflete à esquerda e segue acompanhando cerca de domínio da Estrada Municipal VRD – 156 – Pedro Carlos Flauzino, sentido a Viradouro, com distância de **31,96 metros** até o marco de coordenadas **UTM E= 777.723,54 metros N 7.688.260,83 metros,** Deste deflete à esquerda e segue acompanhando cerca de domínio da Estrada Municipal VRD – 156 – Pedro Carlos Flauzino, sentido a Viradouro, com distância de **358,60 metros** até o marco de coordenadas **UTM E= 778.081,70 metros N 7.688.243,04 metros,** Deste deflete à esquerda e segue acompanhando cerca de domínio da Estrada Municipal VRD – 156 – Pedro Carlos Flauzino, sentido a Viradouro, com distância de **1.238,40 metros** até o marco de coordenadas **UTM E= 779.304,04 metros N 7.688.044,21 metros,** Deste deflete à esquerda e segue acompanhando cerca de domínio da Estrada Municipal VRD – 156 – Pedro Carlos Flauzino, sentido a Viradouro, com distância de **74,17 metros** até o marco de coordenadas **UTM E= 779.378,18 metros N 7.688.046,23 metros,** Deste deflete à esquerda e segue acompanhando cerca de domínio da Estrada Municipal VRD – 156 – Pedro Carlos Flauzino, sentido a Viradouro, com distância de **64,52 metros** até o marco de coordenadas **UTM E= 779.441,58 metros N 7.688.058,26 metros** Deste deflete à esquerda e segue acompanhando cerca de domínio da Estrada Municipal VRD – 156 – Pedro Carlos Flauzino, sentido a Viradouro, com distância de **89,38 metros** até o marco de coordenadas **UTM E= 779.524,96 metros e N= 7.688.090,47 metros,** localizado na Estrada Municipal VRD-156 – Pedro Carlos Flauzino, distante **1.566,81 metros** do cruzamento da Estrada com o Anel Viário. Deste deflete à direita com distância de **1.421,72 metros,** até o marco de coordenadas **UTM E= 780.677,04 metros e N= 7.687.257,40 metros,** localizado na Estrada Municipal VRD-050 – Manoel Batista Ferreira. Deste deflete à esquerda com distância de **1.405,19 metros,** até o marco de coordenadas **UTM E= 782.002,74 metros e N= 7.687.724,00 metros,** localizado no cruzamento da Rodovia Arcolino Zanqueta e a Linha de Alta Tensão de Energia Elétrica. Deste deflete à esquerda com distância de **1.609,20 metros,**

12

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 19 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
**CNPJ: 45.709.912/0001-75**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



até o marco de coordenadas **UTM E= 783.027,83 metros e N= 7.688.951,46 metros**, localizado na Rodovia Antonio Celidônio Ruette. Deste deflete à esquerda e segue acompanhando a Rodovia Antonio Celidônio Ruette com distância de **770,87 metros**, até o marco de coordenadas **UTM E= 782.323,98 metros e N= 7.689.243,51 metros**, localizado na Rodovia Antonio Celidônio Ruette e a confrontação da Granja São Manoel de propriedade de Afonso Rosseto, confrontando à direita com a Rodovia Antonio Celidônio Ruette. Deste deflete à direita com distância de **580,25 metros**, até o marco de coordenadas **UTM E= 782.709,97 metros e N= 7.689.676,76 metros**, localizado nas confrontações da Granja São Manoel de Afonso Rosseto e de Herdeiros de Enok Jerônimo Gonçalves, confrontando à direita com a Granja São Manoel de Afonso Rosseto. Deste deflete à esquerda e segue acompanhando a confrontação dos Herdeiros de Enok Jerônimo Gonçalves em **557,49 metros**, passando pela Rodovia Arcolino Zanqueta, até o marco de coordenadas **UTM E= 782.311,70 metros e N= 7.690.066,85 metros**, localizado na margem direita do Córrego das Palmeiras. Deste deflete à direita e segue acompanhando o Córrego das Palmeiras veio d'água abaixo com distância de **3.916,79 metros**, até o marco inicial de coordenadas **UTM E= 785.001,12 metros e N= 7.692.724,07 metros**, encontrou-se uma área de **1.847,6562 ha**.

### SEGUNDA GLEBA

Inicia-se em um ponto localizado na margem esquerda do Rio Pardo e a Rodovia Durval Marçal Vieira com distância de 85,86 metros, até a estrada municipal VRD-306. Deste segue pelo eixo da estrada municipal VRD-306 com distância de 2.483,45 metros, até a ponte do Córrego Viradouro, deste segue o veio d'água acima do Córrego Viradouro, com distância de 50,00 metros do eixo da estrada municipal VRD-306, até o Córrego Matão. Deste segue o Córrego Matão veio d'água abaixo até a margem esquerda do Rio Pardo acima, até o ponto inicial, localizado na Rodovia Marçal Vieira, encerrando uma área de 21,8749ha.

**Parágrafo único:** As coordenadas descritas neste artigo utilizam referência SAD69 UTM/22S.

## CAPÍTULO II

### Do Macrozoneamento Municipal

**Art. 32** O macrozoneamento municipal faz a divisão vocacional do território de Viradouro, de acordo com os distintos usos possíveis de cada região, cuja porção urbana também será subdividida em Zonas Urbanas, com padrões de uso e ocupação característicos e desejáveis para o bem estar da população e o desenvolvimento sustentável, nos termos do disposto no inciso VIII do artigo 30 da constituição federal de 1988.

**Art. 33** O Macrozoneamento do município de Viradouro se encontra expresso no mapa do ANEXO II: "Macrozoneamento Territorial".

**Art. 34** Leis específicas regulamentarão o USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, O PARCELAMENTO DO SOLO e o CÓDIGO DE OBRAS, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei.

**Art. 35** Fica o território do município de Viradouro dividido nas seguintes Macrozonas:

- I – MACROZONA RURAL (Z-RU);
- II – ZONAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NATURAL(Z-PAN);

13

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 20 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



### III – MACROZONA URBANA (Z-URB).

**Art. 36** A MACROZONA RURAL se estende às divisas e confrontações do município e abriga toda a área não urbana, onde se encontram as propriedades rurais, com atividade compatível, regulamentada pela legislação federal.

**Art. 37** AS ZONAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NATURAL, são áreas dispersas no território municipal, remanescentes naturais de mata nativa, fauna e flora que devem ser preservadas nos termos da vasta legislação federal e estadual por seu potencial natural em se tornar Unidades de Proteção Integral ou Unidades de Uso Sustentável, nos termos dos artigos de 7º a 13 da Lei Federal 9.985 de 18 de julho de 2000.

**Parágrafo Primeiro** - A ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NATURAL foi subdividida em 2 subtipos:

- A. Z-PAN 1** - áreas existentes fora do perímetro urbano, com elevado potencial de preservação e predisposição a se tornarem Unidades de Proteção Integral, integrantes do Sistema Nacional de Conservação – SNUC, nos termos do artigo 8º da lei 9.985 de 18 de julho de 2000;
- B. Z-PAN 2** – áreas lindeiras a cursos d’água com fragmentos de mata e vegetação natural, existentes fora do perímetro urbano, porém por sua proximidade com os limites do perímetro urbano requerem equilíbrio entre a preservação e o uso consciente dos recursos naturais, portanto com elevada predisposição a se qualificar como Unidade Sustentável, nos termos do artigo 14º da lei 9.985 de 18 de julho de 2000.

**Parágrafo Segundo** - A **Z-PAN 1** e a **Z-PAN 2**, destacam-se como áreas de especial interesse ambiental, encontram-se delimitadas no **ANEXO II** e devem ser objeto de **GEOREFERENCIAMENTO** para exata demarcação de seus limites e estudos para evolução no sentido de se tornarem *Zonas de Especial Interesse Ambiental* e consequentemente Unidades de Conservação, contudo em observância ao disposto no **INCISO I** do artigo 4º da lei federal 12651 de 25 de maio de 2012, fica estabelecida a **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE** à partir da borda da calha regular dos cursos d’água, numa faixa de 30 (trinta) metros para cursos d’água com até 10 (dez) metros de largura e uma faixa de 50 (cinquenta) metros de largura para cursos d’água com até 50 (cinquenta) metros de largura, mesmo ainda não sendo classificadas como Unidades de Conservação.

**Art. 38** A MACROZONA URBANA é composta pela porção urbana da cidade, dotada de infraestrutura em forma de equipamentos urbanos como rede de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, energia elétrica, iluminação pública, e também serviços públicos como coleta de lixo. É na MACROZONA URBANA que se pode realizar o parcelamento do solo, como desmembramentos e loteamentos para fins residenciais, institucionais, comerciais, industriais e serviços, onde também se encontram os equipamentos comunitários como hospitais, postos de saúde, escolas, creches, centros de assistência social, museus, parques, feiras permanentes e centros culturais.

14

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 21 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



### Seção I Das Zonas Municipais

**Art. 39** A MACROZONA URBANA se estende por uma vasta área do município e deve ser dividida em porções menores, denominadas ZONAS URBANAS, cujas características individuais as diferem proporcionando um sistema de urbanização completo e plural, com regras edilícias diferentes, atendendo ao sossego público e permitindo o desenvolvimento de cada região de acordo com sua pré-disposição e o interesse público. Assim a MACROZONA URBANA do município de Viradouro é subdividida nas seguintes ZONAS URBANAS:

- I ZONA DE ADENSAMENTO CONTROLADO – ZAC;
- II ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL – ZOP;
- III ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS;
- IV ZONA DE EXPANSÃO URBANA – ZEU;
- V ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL – ZEI;
- VI ZONA DE CHÁCARAS – ZCH;
- VII ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL URBANA – ZPAM.

**Art. 40** Cada Zona Municipal reúne condições específicas e deverão dispor de parâmetros urbanísticos reguladores do uso e ocupação do solo, designados pela lei de Uso e Ocupação que será publicada no prazo de 01 (um) ano, são eles:

- A. **Coefficiente de Aproveitamento Máximo (CA)** - O coeficiente de aproveitamento (CA) é um índice urbanístico que determina a quantidade máxima de área que pode ser construída em um terreno, ele é calculado dividindo a área útil total construída pela área do terreno;
- B. **Taxa de Ocupação Máxima (TO)** - A Taxa de Ocupação (TO) é um índice urbanístico que define o percentual máximo de um terreno que pode ser ocupado por edificações, incluindo suas projeções horizontais como telhados, varandas e marquises. Ela é calculada dividindo-se a área de projeção da construção pelo tamanho total do terreno que é a razão entre a projeção da construção no pavimento térreo pela área do terreno;
- C. **Taxa de Permeabilidade Mínima (TP)** – A Taxa de Permeabilidade é o percentual do terreno que deve ser mantido sem construção de áreas ou pisos impermeáveis é calculada dividindo a área total de superfície do terreno que não tem nenhuma impermeabilização como pisos, coberturas e assemelhados, pela área do terreno;
- D. **Gabarito da Edificação – (GE)** – O Gabarito de uma edificação é a altura medida a partir da cota do piso acabado do pavimento térreo até a cota superior da última laje de cobertura, ou nos casos que não tenha laje de cobertura a medida deve ser considerada até do piso do térreo até a face superior da cobertura ou telhado;
- E. **Recuos** - Os recuos são a distância entre as linhas de divisa do terreno (frontal, lateral e fundos) até a face externa do início da construção;
- F. **Dimensões mínimas dos lotes** - Os terrenos gerados através LOTEAMENTOS ou DESMEMBRAMENTOS devem dispor de tamanho mínimo, tanto em área, como em testada (largura frontal do terreno), conforme previsto na Lei Federal 6766 de 19 de dezembro de 1979, parcelamento do solo, quer na modalidade Loteamento ou desmembramento;
- G. **Uso do Solo** – O uso do solo no município de Viradouro classifica-se em:
  - a. **Uso Residencial**, destinado exclusivamente às moradias;

15

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 22 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



- b. **Uso não residencial**, destinado às empresas no segmento de indústria, comércio e prestação de serviços;
- c. **Uso Misto**, onde são possíveis tanto o uso residencial como o não residencial.

**Parágrafo único** - Cada zona municipal descrita nesta Seção dispõe de parâmetros urbanísticos, de uso e de ocupação do solo distintos de acordo com sua vocação e serão regulamentados pelas Leis de Parcelamento e de Uso e Ocupação do solo que deverão ser publicadas no prazo de 01(um) ano, devendo ser reguladas até a dita publicação pelos parâmetros descritos nos próximos artigos desta Seção.

**Art. 41 A ZONA DE ADENSAMENTO CONTROLADO**, se caracteriza pela região mais central do território municipal, amplamente edificada e ocupada, com construções consolidadas e gabarito baixo, onde se concentra a maior parte dos serviços públicos, comércio e serviços, cuja ampliação de edificações, gabarito e adensamento implicam necessariamente na reestruturação de redes de infraestrutura, que além de dispendiosa, tem grande potencial de incomodidade à população e deve dispor de condições controladas para uso e construção, como será regulamentado nas Leis de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras obedecendo os seguintes limites:

- a) Coeficiente de Aproveitamento máximo (CA) - **1,5**
- b) Taxa de Ocupação máxima (TO) – **70%**
- c) Taxa de Permeabilidade mínima (TP) – **20%**
- d) Gabarito da Edificação (GA) – **8,0 m**
- e) Dimensão Mínima dos Lotes:  
Testada: **8,0m**  
Área: **250,00m<sup>2</sup>**
- f) Tipo de uso: **Misto**.

**Art. 42 A ZONA DE ADENSAMENTO CONTROLADO** é designada no ANEXO III e contém os seguintes bairros:

JARDIM PROGRESSO;  
JARDIM BRICIA;  
JARDIM MARINA;  
CONJ. HAB. MARIA DE JESUS;  
CONJ. HAB. SÃO JOSÉ;  
JARDIM PALMEIRAS;  
REGIÃO DOS LAGOS;  
VILA SÃO PEDRO;  
JARDIM PARAISO;  
VILA ALVORADA;  
JARDIM PRIMAVERA I;  
NOVA VIRADOURO II;  
NOVA VIRADOURO;  
JARDIM IMPERIAL;  
JARDIM ITÁLIA;  
VILA CURY;  
VILA BRUSCHINI;

16

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 23 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



VILA NOVA;  
VILA FALCONI;  
VILA BONSUCESSO;  
JARDIM SÃO FRANCISCO;  
JARDIM BOA VISTA;  
VILA TOMICIOLI;  
CONJ. HAB. JESUS MENINO;  
VILA RÉGIE;  
JARDIM BELLUZO I, II, III e IV;  
E O CEMITÉRIO MUNICIPAL.

**Art. 43 A ZONA DE EXPANSÃO URBANA**, se caracteriza por uma região desocupada dentro do perímetro urbano, passível de receber loteamentos residenciais, numa região mais elevada do município, favorável a receber infraestrutura de abastecimento de água que além da própria ZONA, pode suprir a necessidade de outras zonas urbanas à frente e também em melhores condições que outras regiões para escoamento do esgoto sanitário, além disso os investimentos com infraestrutura que pode ser construída nesta região, incluindo melhorias na rede de coleta e tratamento de esgoto, favorecerão outras regiões do município, sendo favorável sua ocupação antes de outras regiões. As condições de uso e as leis edilícias desta ZONA serão abordados na Lei de Uso e Ocupação do Solo e no Código de Obras, obedecendo os seguintes limites:

- a) Coeficiente de Aproveitamento máximo (CA) - **2,0**
- b) Taxa de Ocupação máxima (TO) – **80%**
- c) Taxa de Permeabilidade mínima (TP) – **15%**
- d) Gabarito da Edificação (GA) – **40,0 m**
- e) Dimensão Mínima dos Lotes:  
Testada: **8,0m**  
Área: **250,00m<sup>2</sup>**
- f) Tipo de uso: **Misto**.

**Art. 44 A ZONA DE EXPANSÃO URBANA** é designada no ANEXO III e fica entre o Córrego Viradouro e a Rodovia Laureano Brogna (SP 351).

**Art. 45 A ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL** se caracteriza por regiões propensas a programas de regularização fundiária e habitações de interesse social instituída pela lei federal 11.124 de 16 de junho de 2005 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. As leis que regulamentam o uso dos imóveis e as regras de construção podem ser mais flexíveis quanto às condições de uso e parâmetros urbanísticos destas áreas.

**Parágrafo único** - As Leis de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras regulamentarão os parâmetros desta Zona, que deve obedecer aos seguintes limites:

- a) Coeficiente de Aproveitamento máximo (CA) - **2,0**
- b) Taxa de Ocupação máxima (TO) – **85%**
- c) Taxa de Permeabilidade mínima (TP) – **10%**
- d) Gabarito da Edificação (GA) – **8,0 m**
- e) Dimensão Mínima dos Lotes:

17

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 24 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



- Testada: **5,0m**  
Área: **125,00m<sup>2</sup>**  
f) Tipo de uso: **Misto.**

**Art. 46 A ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL** é designada no ANEXO III e contém os seguintes bairros:

JARDIM DAS PAINEIRAS;  
JARDIM LUIZA I;  
RESIDENCIAL CAETANO FLORIDI;  
RESIDENCIAL CUSINATO;  
RESIDENCIAL JARDIM COTRIM.

**Art. 47 As ZONAS DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL**, são regiões dentro do perímetro urbano, próximas da área consolidada da Zona de Adensamento Controlado, com vocação natural para receber os vetores de crescimento da cidade, que não foram absorvidos pela ZAC, como grandes de gabarito maior por exemplo. Possui potencial elevado em relação à diversidade de tipologia de novos empreendimentos.

**Parágrafo único** - As Leis de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras regulamentarão os parâmetros desta Zona, que deve obedecer aos seguintes limites:

- a) Coeficiente de Aproveitamento máximo (CA) - **2,0**
- b) Taxa de Ocupação máxima (TO) – **85%**
- c) Taxa de Permeabilidade mínima (TP) – **15%**
- d) Gabarito da Edificação (GA) – **15,0 m**
- e) Dimensão Mínima dos Lotes:  
Testada: **8,0m**  
Área: **250,00m<sup>2</sup>**
- f) Tipo de uso: **Misto.**

**Art. 48 A ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL** é designada no ANEXO III e contém os seguintes bairros:

JARDIM MARIA LUIZA II e III;  
JARDIM BELLUZO V;  
RESIDENCIAL DO BOSQUE.

**Art. 49 A ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL** abriga as construções destinadas ao desenvolvimento econômico, não residencial, naturalmente com maior grau de incomodidade, por isso deve se localizar em posições mais distantes e periféricas. Voltado para destinação industrial e serviços, podendo em casos específicos receber comércio.

**Parágrafo único** - As Leis de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras regulamentarão os parâmetros desta Zona, que deve obedecer aos seguintes limites:

- a) Coeficiente de Aproveitamento máximo (CA) - **2,5**

18

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 25 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



- b) Taxa de Ocupação máxima (TO) – **90%**
- c) Taxa de Permeabilidade mínima (TP) – **10%**
- d) Gabarito da Edificação (GA) – **25,0 m**
- e) Dimensão Mínima dos Lotes:  
Testada: **10,0m**  
Área – **500,00m<sup>2</sup>**
- f) Tipo de uso: **Não Residencial.**

**Art. 50 A ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL** é designada no ANEXO III e contém os seguintes bairros:

POLO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO I e II.

**Art. 51 A ZONA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL URBANA** é constituída de áreas naturalmente remanescentes de vegetação nativa, lindeiras a cursos d'água que sofreram interferência pela proximidade das construções e intervenção humana, porém com potencial ambiental notável e necessário para o equilíbrio ambiental e convívio social. Embora com propósito distinto das Unidades de Conservação integrantes do Sistema Nacional das Unidades de Conservação – SNUC, previstas na Lei Federal 9.985 de 18 de julho de 2000, por não se enquadrar na classificação do inciso I do artigo 7º da referida lei, as áreas contidas por esta ZONA URBANA, podem se enquadrar como Unidades de Uso Sustentável, com potencial para se tornar Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável ou Até Reserva Particular De Patrimônio Natural.

A ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL URBANA em sua maioria encontra-se nas imediações de lagos, lagoas, nascentes e cursos d'água, que por si só demandam, segundo a Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012, cuidados e preservação específica por se caracterizarem como AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, nos termos do artigo 4º da mesma lei.

**Art. 52 A ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL URBANA** é designada no ANEXO III e preservará dentro do perímetro urbano uma faixa de 30,0(trinta)m de largura a partir da borda da calha do leito regular do curso d'água, lago ou lagoa natural, nos termos do INCISO I do artigo 4º da Lei Federal 12651 de 25 de maio de 2012.

**Art. 53 A ZONA DE CHÁCARAS**, integrante do perímetro urbano nos termos da Lei 3331 de 19 de abril de 2016 fica afastada do núcleo do município, inviabilizando a extensão de redes de coleta e tratamento de esgoto e de rede de abastecimento de água, será regulamentada pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e pelo Código de Obras, devendo minimamente dispor de poço artesiano para abastecimento de água e tratamento local de esgoto sanitário por meio de fossas sépticas biodigestoras.

**Parágrafo único** - As Leis de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras regulamentarão os parâmetros desta Zona, que deve obedecer aos seguintes limites:

- a) Coeficiente de Aproveitamento máximo (CA) – **1,0**
- b) Taxa de Ocupação máxima (TO) – **50%**
- c) Taxa de Permeabilidade mínima (TP) – **40%**
- d) Gabarito da Edificação (GA) – **10,0 m**

19

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 26 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



- e) Dimensão Mínima dos Lotes:  
Testada: **20,00m**  
Área – **500,00m<sup>2</sup>**  
f) Tipo de uso: **Residencial**.

**Art. 54 A ZONA DE CHÁCARAS** é designada no ANEXO III e fica às margens do Rio Pardo ao longo da extensão da estrada municipal VRD – 306, próximo da divisa com o município de Terra Roxa.

### **CAPÍTULO III** **Do Sistema Viário**

**Art. 55** O Sistema Viário municipal além de seguro e eficiente deve acompanhar a evolução da frota nacional e dos hábitos da população, incorporando continuamente melhorias e atualizações nas vias existentes, por meio de sua renovação e adequação às normas técnicas, além da fixação de exigências mínimas para as novas vias que venham ser implantadas no município e a lei de parcelamento do solo deverá apresentar as categorias e tipologias de vias municipais que devem obedecer minimamente as seguintes larguras:

- I. **Vias Locais** – largura mínima de **15 metros**;
- II. **Vias Coletoras** – largura mínima de **27 metros**;
- III. **Vias Arteriais TIPO I** – largura mínima de **32 metros**;
- IV. **Vias Arteriais TIPO II** – largura mínima de **36 metros**.

**Art. 56** As estradas municipais passam a ter como faixa de domínio a largura mínima de **17,0 (dezessete) metros**;

**Parágrafo primeiro** – nos casos em que houver averbação em matrícula, ou geoferrenciamento registrado no Sistema de Gestão Fundiária do INCRA (SIGEF), que consolide faixa de domínio menores que a largura definida no caput deste artigo, porém maiores ou igual a 12,0 metros, admitir-se-á o que está consolidado;

**Parágrafo segundo** – nos casos em que não houver averbação em matrícula, nem geoferrenciamento registrado no Sistema de Gestão Fundiária do INCRA (SIGEF), ou nos casos que existam tais registros, mas que limitem a faixa de domínio das estradas municipais a uma largura menor que 12,00 (doze) metros, estabelecer-se-á o prazo de 01 (um) ano para sua adequação.

### **TÍTULO IV** **DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA**

**Art. 57** A política de desenvolvimento do município de Viradouro, requer instrumentos legais que permitam ao poder público municipal planejar e executar os programas públicos que subsidiem a promoção de cidade sustentável e democrática, elevando a qualidade de vida da população, fazendo com que a propriedade cumpra sua função social, conforme previsto na constituição federal e no estatuto das cidades e neste sentido o plano diretor municipal dispõe sobre os seguintes instrumentos de política urbana:

20

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 27 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



- I. Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- II. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- III. IPTU progressivo no Tempo;
- IV. Direito de Preempção;
- V. Operações Urbanas Consorciadas;
- VI. Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- VII. Transferência do Direito de Construir;
- VIII. Estudo de Impacto de Vizinhança;
- IX. Consórcio Imobiliário;
- X. Direito Real de Uso;
- XI. Unidades de Conservação Ambiental
- XII. Contribuição de Melhoria;
- XIII. Instituição de Zonas de Especial Interesse Social.

### CAPÍTULO I

#### Do Parcelamento, do Uso e da Ocupação do Solo

**Art. 58** O Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo serão regulamentados por meio de leis municipais específicas para cada tema, observando as seguintes diretrizes municipais:

#### *Seção I*

#### *Do Parcelamento do Solo*

**Art. 59** O Parcelamento do solo para fins urbanos, por meio de desmembramento ou loteamento, somente se aplica à imóveis situados dentro do perímetro urbano e podem se destinar à habitação, comércio, indústria e prestação de serviços.

**Art. 60** O Parcelamento do solo destinado a habitação é regulamentado pela lei federal 6766 de 19 de dezembro de 1979 e pela lei municipal de Parcelamento do Solo que determinará parâmetros urbanísticos específicos para cada zona municipal e deverá seguir as seguintes etapas:

- I. **LOTEAMENTOS:** sempre que houver a necessidade de abertura de novo sistema viário, deverá ser requerido ao órgão da prefeitura que expedirá cronologicamente:
  - a. Certidão de Diretrizes: de acordo com a legislação vigente;
  - b. Aprovação Prévia: após a cumprimento de todas a exigências de aprovação;
  - c. Aprovação Definitiva: quando todos os projetos tiverem sido aprovados pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo (GRAPROHAB);
  - d. Decreto de Aprovação: Autorização do poder executivo municipal para início das obras, após a aprovação definitiva dos projetos;
  - e. Termo de Verificação de Obras: após a entrega das obras de infraestrutura por parte do empreendedor;
  - f. Termo de Conclusão de Obras: após a liquidação das obrigações do empreendedor junto à municipalidade;

21

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 28 de 58



### MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



- II. **DESMEMBRAMENTOS:** sempre que não houver a necessidade de abertura de novo sistema viário e dispor da infraestrutura básica definida nos parágrafos 5º e 6º do artigo 2º da Lei Federal 6766/79, deverá ser requerido ao órgão da prefeitura que expedirá:
- a. Certidão de Desmembramento: contendo a autorização ao referido desmembramento.

**Art. 61** O Parcelamento do solo destinado ao uso comercial, industrial ou a prestação de serviços, será regulamentado por lei municipal específica e deverá seguir as seguintes etapas:

- I. **LOTEAMENTOS:** sempre que houver a necessidade de abertura de novo sistema viário, deverá ser requerido ao órgão da prefeitura que expedirá cronologicamente:
- a. Certidão de Diretrizes: de acordo com a legislação vigente;
- b. Aprovação Definitiva: após a cumprimento de todas as exigências de aprovação;
- c. Decreto de Aprovação: Autorização do poder executivo municipal para início das obras, após a aprovação definitiva dos projetos;
- d. Termo de Verificação de Obras: após a entrega das obras de infraestrutura por parte do empreendedor;
- e. Termo de Conclusão de Obras: após a liquidação das obrigações do empreendedor junto à municipalidade;
- II. **DESMEMBRAMENTOS:** sempre que não houver a necessidade de abertura de novo sistema viário e dispor da infraestrutura básica definida nos parágrafos 5º e 6º do artigo 2º da Lei Federal 6766/79, deverá ser requerido ao órgão da prefeitura que expedirá:
- a. Certidão de Desmembramento: contendo a autorização ao referido desmembramento.

#### Seção II

#### Do Uso e Ocupação do Solo

**Art. 62** O Uso do solo urbano será autorizado conforme disposto na Seção I do Capítulo II do Título III deste plano diretor, até a efetiva publicação da lei municipal de Uso e Ocupação do Solo, que definirá os usos possíveis de acordo com a vocação de cada Zona Municipal, buscando harmonia entre o desenvolvimento e o sossego público.

**Art. 63** Os parâmetros de ocupação do solo, regidos por Coeficiente de Ocupação Máximo (CO), Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CA), Taxa de Permeabilidade Mínima (TP), Gabarito da Edificação (GA) e dimensões mínimas dos lotes, serão autorizados conforme disposto na Seção I do Capítulo II do Título III deste plano diretor, até a efetiva publicação da lei municipal de Uso e Ocupação do Solo.

#### CAPÍTULO II

#### Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

**Art. 64** Os imóveis cujo aproveitamento seja inferior ao definido para a zona urbana em que está inserido, ficam sujeitos ao instituto do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, conforme dispõe o artigo 5º da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, por não cumprirem sua função social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 29 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



**Art. 65** Os parâmetros de aproveitamento e as respectivas zonas municipais sujeitas ao disposto no artigo anterior serão definidas no quadro de parâmetros e limites urbanísticos da Lei de Uso e Ocupação do Solo municipal.

**Art. 66** O proprietário do imóvel será notificado por meio do competente representante do poder público municipal, designado por decreto do poder executivo, para o cumprimento de sua obrigação ou por edital no caso de transcorridas 03 (três) tentativas frustradas de notificação.

**Art. 67** O prazo para o cumprimento das obrigações contidas na notificação descrita no artigo anterior, bem como as exigências para áreas consideradas subaproveitadas, será definido na Lei do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórias, porém nunca inferior a 01 (um) ano para o protocolo de projetos ou 02 (dois) anos para iniciar as obras do empreendimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do IPTU Progressivo no Tempo**

**Art. 68** Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos no dispositivo do CAPÍTULO II, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, com as seguintes premissas:

- I. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o caput deste artigo e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento;
- II. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

**Art. 69** Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do artigo 8º da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

**Art. 70** É vedada concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata o artigo 68 da presente lei.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Direito de Preempção**

**Art. 71** O direito de preempção, previsto no artigo 25 da Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

**Art. 72** O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

23

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 30 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

**Art. 73** A delimitação das áreas sujeitas ao direito de Preempção se encontra no ANEXO VI da presente lei, cujo exercício se limita ao prazo máximo de 5 (cinco) anos. Lei específica será publicada neste prazo designando todas as áreas demandadas para os fins descritos no artigo anterior, definindo finalidade e vigência do direito de preferência do município.

**Art. 74** O proprietário que desejar alienar a terceiros imóveis contidos nas áreas definidas no ANEXO VI e na Lei do Direito de Preempção, devem notificar o município quanto sua intenção, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias manifeste por escrito seu interesse em compra-lo.

**Art. 75** Na notificação mencionada no artigo anterior será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

**Art. 76** O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do artigo 70 a intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

**Art. 77** Transcorrido o prazo mencionado no artigo 74, sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

**Art. 78** Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

**Art. 79** A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

**Art. 80** Ocorrida a hipótese prevista no artigo anterior, concede ao Município o direito de adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Operações Urbanas Consorciadas**

**Art. 81** As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, melhorias de infraestrutura e sistema viário, ampliação dos espaços públicos e a valorização ambiental, numa área determinada, como por exemplo:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 31 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



- I. Modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto;
- II. Regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
- III. a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas;
- IV. Melhorias no sistema viário;
- V. Implantação, melhorias ou ampliação de espaços públicos destinados ao convívio social, práticas de esportes, atividade cultural, preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e ambiental.

**Art. 82** Ficam permitidas Operações Urbanas Consorciadas na Macrozona Urbana (ZUR) e Macrozona Rural (ZRU) definidas no ANEXO II.

**Art. 83** Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que deverá atender às diretrizes neste capítulo, em consonância com a Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 e deverá conter no mínimo:

- I. Definição da área a ser atingida;
- II. Programa básico de ocupação da área;
- III. Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV. Finalidades da operação;
- V. Estudo prévio de impacto de vizinhança;
- VI. Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios descritos na lei que estabelece a referida Operação Urbana Consorciada;
- VII. Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- VIII. Natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados;

**Parágrafo Único** - Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI do artigo anterior serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

**Art. 84** A Lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

**Parágrafo primeiro** - Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

**Parágrafo segundo** - Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial

25

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 32 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Da Outorga Onerosa do Direito de Construir**

**Art. 85** Fica autorizada a Outorga Onerosa do Direito de Construir na extensão da Macrozona Urbana (ZUR), que consiste na concessão do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado para cada ZONA municipal, ou ainda alteração do uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

**Art. 86** O coeficiente de Aproveitamento Máximo (CA), definido para cada Zona Municipal na Seção I do Capítulo II do Título III deste plano diretor, que consiste na relação entre a área edificável e a área do terreno, poderá ser excedido por meio de contrapartida financeira, porém nunca superior a 3 (três).

**Art. 87** A contrapartida financeira descrita no artigo 85, que corresponde à outorga onerosa do direito de construir, referente ao excedente do coeficiente de aproveitamento da referida Zona Municipal, será calculada segundo a seguinte equação:

**CF=ATxVVxCP**, onde:

**CF** - Contrapartida Financeira (expressa em moeda corrente nacional);

**AT** - Área do Terreno (m<sup>2</sup>)

**VV** - Valor venal do terreno (em moeda corrente), por metro quadrado do terreno;

**CP** - Diferença em números positivos, entre o coeficiente de aproveitamento adotado para o caso e o coeficiente de aproveitamento básico da referida ZONA municipal (CA).

**Art. 88** A contrapartida financeira descrita no artigo 85, que corresponde à outorga onerosa do direito de construir, referente à alteração do uso do solo permitido na referida Zona Municipal, será calculada segundo a seguinte equação:

**CF=ACxVV**, onde:

**CF** - Contrapartida Financeira (expressa em moeda corrente nacional);

**AC** - Área construída com uso distinto do permitido na referida ZONA municipal(m<sup>2</sup>);

**VV** - Valor venal do terreno (em moeda corrente), por metro quadrado do terreno.

**Art. 89** A Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada, pelo órgão competente da prefeitura caso o órgão constate a possibilidade de impacto insuportável na infraestrutura do bairro, que deverá ser manifesto expressamente.

**Art. 90** Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos de I a VIII do artigo 72 desta Lei e devem ser direcionados para o Fundo de Habitação ou Fundo específico criado para as finalidades descritas.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Da Transferência do Direito de Construir**

26

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 33 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



**Art. 91** O município poderá autorizar, por meio de lei específica para esta finalidade, o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II. Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- III. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

Parágrafo único - A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

### **CAPÍTULO VIII** **Do Estudo de Impacto de Vizinhança**

**Art. 92** Fica instituída, nos termos do artigo 36 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, a necessidade de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para a concessão de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento, os seguintes tipos de empreendimentos:

- I. Loteamentos, condomínios e edifícios com gabarito superior a 15(quinze)m;
- II. Indústrias;
- III. Sistema de Transporte de cargas e de passageiros;
- IV. Construções de qualquer natureza com mais de 1000m<sup>2</sup> de área construída;
- V. Polos geradores de tráfego, como escolas, centros comerciais, centro de serviços públicos ou privados, depósitos e todo tipo de construção com potencial de geração de tráfego.

**Art. 93** Também ficam sujeitos ao EIV, os projetos, ações e eventos, públicos ou privados, que possam interferir no cotidiano ou gerar reflexos no ambiente urbano, como forma de garantir o interesse coletivo.

**Art. 94** O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I. Adensamento populacional;
- II. Equipamentos urbanos e comunitários;
- III. Uso e ocupação do solo;
- IV. Valorização imobiliária;
- V. Mobilidade urbana, geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI. Ventilação e iluminação;
- VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

**Parágrafo primeiro** - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado;

**Parágrafo segundo** - A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo

27

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 34 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

**Parágrafo terceiro** – A apresentação do EIV por parte do interessado é obrigatória nos casos previstos neste capítulo, não se limitando a eles apenas, podendo ser exigidos sempre que a administração municipal justificar sua necessidade, e por si só não define a aceitação ou rejeição automática do empreendimento ou do evento, justamente por se caracterizar como subsídio complementar a avaliação do caso em discussão.

### **CAPÍTULO IX** **Do Consórcio Imobiliário**

**Art. 95** O consórcio imobiliário, previsto no artigo 46 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 é um instrumento de cooperação entre o Poder Executivo Municipal e a iniciativa privada, com o propósito de viabilizar financeiramente a intervenção em favor de melhorias de em uma determinada área, por meio do qual o município faculta ao proprietário de área atingida pelo disposto no Capítulo II do Título IV desta lei, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de sanar as demandas a ele impostas.

**Parágrafo primeiro** - Como forma de viabilização do consórcio imobiliário, expresso por meio de planos de urbanização ou edificação, o proprietário poderá transferir ao Poder Executivo Municipal o seu imóvel, recebendo como pagamento, após a realização das obras, percentual de unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

**Parágrafo segundo** - O Poder Executivo Municipal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

**Parágrafo terceiro** - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Federal 10257 de 10 julho de 2001.

**Art. 96** As condições para execução do consórcio imobiliário serão fixadas por lei municipal e celebradas por meio de contrato entre as partes envolvidas, contendo, no mínimo:

- I. Interesse público para aplicação do instrumento, com descrição das melhorias que serão executadas, o valor do imóvel, índices e critérios utilizados para a avaliação do empreendimento, bem como da repartição e descrição das partes correspondentes ao Poder Executivo Municipal e ao proprietário do imóvel após a urbanização;
- II. Destinação que será dada à parcela do imóvel que passará a ser de propriedade pública;
- III. Projeto de urbanização ou edificação da área;
- IV. Cronograma físico-financeiro das obras.

### **CAPÍTULO X** **Do Direito Real de Uso**

**Art. 97** Os imóveis públicos não são passíveis de usucapião, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 183 da constituição federal de 1988, contudo o instituto do direito real de uso, trazido pelo

28

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 35 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



decreto lei 271/67 é reconhecido como instrumento de política pública urbana, na alínea “g” do inciso V do artigo 4º da lei federal 10257 de 10 de julho de 2001, e tem como objetivo a concessão de uso de áreas públicas, remunerada ou gratuita, por tempo determinado, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo de terra, ou outra utilização de interesse social.

**Parágrafo primeiro** - O município poderá conceder o direito real de uso de imóvel público de até 250m<sup>2</sup>, desde que o beneficiário não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, e que se comprometa a dar uma destinação social ao imóvel, seja para fins residenciais ou comerciais de subsistência.

**Parágrafo segundo** - A concessão de direito real de uso de imóvel municipal deverá ser objeto de autorização legislativa, ficando dispensada de concorrência pública, no caso de empreendimentos localizados nas Áreas de Especial de Interesse Social.

**Parágrafo terceiro** - Em observância ao artigo 48 do Estatuto da Cidade, nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, os contratos de concessão de direito real de uso de imóveis públicos terão, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando o disposto no artigo 108 do Código Civil e constituirão título de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.

### **CAPÍTULO XI** **Das Unidades de Conservação Ambiental**

**Art. 98** Unidade de conservação ambiental é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo município, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam as garantias adequadas de proteção, definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

**Parágrafo único** Serão criadas unidades de conservação por lei específica, precedida de estudos técnicos que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, bem como suas principais características físicas e bióticas, para fins de enquadramento dentro do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC por órgão federal ou estadual competente.

### **CAPÍTULO XII** **Da Contribuição de Melhoria**

**Art. 99** Fica autorizada a instituição da Contribuição de Melhoria, prevista no item “b”, do inciso IV, do artigo 4º da lei federal 10257/01, que será regulamentada por lei específica.

### **CAPÍTULO XIII** **Da Instituição de Zonas Especiais de Interesse Social**

**Art. 100** As Zonas Especiais de Interesse Social, designadas como regiões adequadas para instalação de habitações de interesse social, encontram-se definidas na Seção I do Capítulo II do Título III deste plano diretor e poderão ser ampliadas, por meio da definição de novas áreas através

29

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 36 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



de lei municipal destinada a este fim.

### TÍTULO V

#### DO SISTEMA PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

#### CAPÍTULO I

#### Da Adequação da Estrutura Administrativa

**Art. 101** A gestão eficiente e participativa requer planejamento, acompanhamento e controle das ações, para que possam ser frequentemente avaliadas e ajustadas se necessário, para assim atingir os objetivos e diretrizes expressos no plano diretor. Neste sentido são diretrizes municipais a serem realizadas no prazo de 2(dois) anos:

- I Apresentação da nova estrutura administrativa, por meio da revisão das atribuições e competências dos órgãos administrativos municipais no prazo de 2(dois) anos para identificação de lacunas, redundâncias e sobrecarga de departamentos e setores;
- II Criação de órgão específico para planejamento, condução e monitoramento das políticas expressas no plano diretor, em forma de Conselho Municipal ou Secretaria de Planejamento;
- III Fortalecimento e apoio na atuação independente da Ouvidoria e do Controle Interno municipais;
- IV Criação de órgão de regulação da ação dos agentes públicos e estabelecimento de indicadores com foco na atuação do servidor municipal, como:
  - a. Tempo médio de tramitação (mede o tempo entre o protocolo e a decisão final);
  - b. Taxa de Resolutividade (percentual de processos finalizados em relação ao total);
  - c. Índice de acúmulo (quantidade de processos pendentes com prazo vencido);
  - d. Índice de retrabalho (percentual de processos que retornam para correção por falha na análise do servidor ou má instrução do contribuinte);
  - e. Cumprimento de cronograma de obras (desvio percentual entre o cronograma planejado e o efetivo);
  - f. Índice de satisfação do usuário (coleta da avaliação imediata do contribuinte após o atendimento)
  - g. Tempo de resposta da ouvidoria (prazo médio para a primeira resposta substantiva a uma manifestação).
- V Criação de indicadores para análise e apresentação do relatório anual, para validação das políticas públicas adotadas como:
  - a. Índice de vazios urbanos (relação entre número de lotes edificados e área de com infraestrutura e o total de lotes do município);
  - b. Densidade de Infraestrutura (extensão de vias pavimentadas com drenagem em relação a área urbana total);
  - c. Índice de atendimento de Esgoto (porcentagem da população com esgoto coletado e tratado);
  - d. Índice de Arborização (número de mudas plantadas em vias públicas por ano, por metro quadrado ou por habitante);
  - e. Tempo médio para emissão de alvará de construção (quantidade de dias entre o

30

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 37 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



- protocolo e a emissão do alvará);
- f. Índice de Formalização de Empresas (evolução do número de inscrições municipais);
  - g. Títulos de Reurb emitidos (quantidade de escrituras entregues por meio da regularização fundiária);
  - h. Acessibilidade em vias públicas (extensão de calçadas adequadas à NBR 9050/2020);
- VI** Inventário com a qualificação técnica dos recursos humanos envolvidos no processo de planejamento, acompanhamento, controle e execução das políticas públicas.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Instrumentos De Gestão Democrática**

**Art. 102** Para assegurar a gestão participativa e democrática, a representatividade da população deve ocorrer por meio da criação e fomento de conselhos municipais mistos e associações que representem os diversos segmentos da sociedade civil, que tem o propósito de dar voz às demandas populares imediatas, acompanhamento permanente da execução dos planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal.

**Art. 103** Para materializar a participação popular serão utilizados os seguintes instrumentos:  
Conselhos Municipais multidisciplinares;  
Sistema de Informações Municipais;  
Audiências e Consulta Pública;  
Criação de fundos municipais;

#### **Seção I**

##### ***Do Sistema de Informações Municipais – SIM***

**Art. 104** O Sistema de Informações Municipais deverá manter atualizado dados, informações e indicadores para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a execução das políticas de planejamento e gestão do desenvolvimento municipal.

**Art. 105** A abrangência do Sistema de Informações Municipais – SIM, deve expandir e incorporar informações socioculturais, econômicas, financeiras, ambientais, imobiliárias, físico-territoriais urbanas e rurais, inclusive cartográficas e geológicas e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas e em meio digital.

**Art. 106** Todos os dados contidos no SIM deverão estar disponíveis ao público, por meio de sítio eletrônico, garantindo a transparência da gestão municipal.

#### **Seção II**

##### ***Das Audiências e Consultas Públicas***

**Art. 107** O princípio da gestão democrática é a participação popular, neste sentido a tomada de decisão sobre temas sensíveis ao bem estar comum devem ser precedidos de consulta popular e o instrumento a ser utilizado para este fim é a audiência pública, que deve ocorrer minimamente

31

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 38 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



na apresentação das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, além das revisões periódicas do Plano Diretor Municipal que deve ser o instrumento de política pública que reflete as necessidades e anseios da população.

### **Seção III**

#### **Das Conferência das Cidades**

**Art. 108** A Conferência Nacional das Cidades, realizada anualmente pelo Conselho Nacional das Cidades, tem o propósito de sistematizar o debate público, com os diversos segmentos da sociedade, na busca de soluções e elaboração de propostas para o desenvolvimento urbano do país, com foco em cidades mais justas, democráticas e sustentáveis e dispõe de etapa realizada no próprio município.

**Parágrafo único.** O município de Viradouro deve participar dos trabalhos, realizando a etapa municipal na sede do município, constituída das seguintes fases:

- I. Convocação da Conferência Municipal;
- II. Constituição da Comissão Organizadora Municipal;
- III. Elaboração do regulamento da conferência;
- IV. Eleição dos delegados;
- V. Elaboração, votação e envio do Relatório da Conferência de Viradouro.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Instrumentos De Articulação Regional**

**Art. 109** A associação pública do município com outros órgão e entes da federação é o instrumento que busca, por meio da sinergia dos entes envolvidos, enfrentar problemas que isoladamente os municípios não conseguem dar solução. Neste sentido fica autorizada a Associação do município de Viradouro com os demais entes federativos por meio de consórcio públicos, nos termos da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005.

**Art. 110** O município poderá ainda celebrar convênios administrativos entre pessoas jurídicas de direito público ou privado, para promoção dos interesses mútuos.

### **TÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 111** O Poder Executivo Municipal deverá priorizar a elaboração, atualização e encaminhamento ao Poder Legislativo dos projetos de lei que regulamentam os instrumentos e políticas setoriais previstos neste Plano Diretor, observando os seguintes prazos máximos, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar:

- I. **Em até 12 (doze) meses (Legislação Fundamental de Ordenamento):**
  - a. Lei de Uso e Ocupação do Solo;
  - b. Lei de Parcelamento do Solo;
  - c. Código de Obras e Edificações;
  - d. Código de Posturas;
  - e. Lei de criação e regulamentação do Conselho Municipal da Cidade.
  - f. Lei Municipal de Licenciamento Ambiental 2978/2011.

32

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 39 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



- II. **Em até 18 (dezoito) meses (Instrumentos de Gestão e Arrecadação):**
- Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);
  - Lei do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB);
  - Lei de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórias (PEUC);
  - Lei do Direito de Preempção;
  - Lei do Consórcio Imobiliário.
- III. **Em até 24 (vinte e quatro) meses (Políticas Setoriais e Sociais):**
- Lei Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB);
  - Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário;
  - Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
  - Política Municipal de Desenvolvimento Rural e Apoio à Agricultura Familiar;
  - Lei de Proteção ao Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico.
- IV. **Em até 36 (trinta e seis) meses (Meio Ambiente e Saneamento):**
- Lei da Política Municipal de Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos;
  - Lei das Unidades de Conservação da Natureza (conforme Lei Federal nº 9.985/2000);
  - Lei do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica apresentada pelo Poder Executivo e aprovada pelo Conselho Municipal da Cidade, fundamentada na complexidade dos estudos ou limitações orçamentárias supervenientes.

**Art. 112** Enquanto não revisada a Lei nº 2978/2011, as tipologias de impacto local e os procedimentos de licenciamento deverão ser interpretados em conformidade com a LC 140/2011 e as Deliberações vigentes do CONSEMA, prevalecendo o zoneamento e os parâmetros de uso e ocupação do solo deste Plano Diretor como critério determinante para a emissão de Certidões de Viabilidade Ambiental.

**Art. 113** A aprovação de projetos de construção, loteamentos e desmembramentos seguirão a legislação municipal atual no que não conflitar com o presente plano diretor e também a estadual e federal até a publicação da Lei de Parcelamento do Solo e Código de Obras que deverá acontecer no prazo de 01(um) ano.

**Parágrafo Primeiro.** A viabilidade urbanística deve ser solicitada antes de qualquer licença prévia, evitando assim início de processos de licenciamento que contrapõem as permissões do Zoneamento municipal.

**Parágrafo Segundo.** Os estudos e documentos comuns aos processos de licenciamento ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança serão unificados em balcão único de análise técnica, de modo a não exigir dupla análise pelo poder público municipal.

**Art. 114** Constitui diretriz municipal e deve ser realizado nos próximos 5 (cinco) anos o georreferenciamento das seguintes matérias:  
Perímetro Urbano;  
Zonas Municipais;  
Estradas Municipais.

33

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011  
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 40 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



**Art. 115** Ficam revogadas as seguintes leis municipais:

- a) 053/2012;
- b) 3331/2016

**Art. 116** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 08 de julho de 2026.

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

## ANEXOS

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 41 de 58



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**





# DIÁRIO OFICIAL

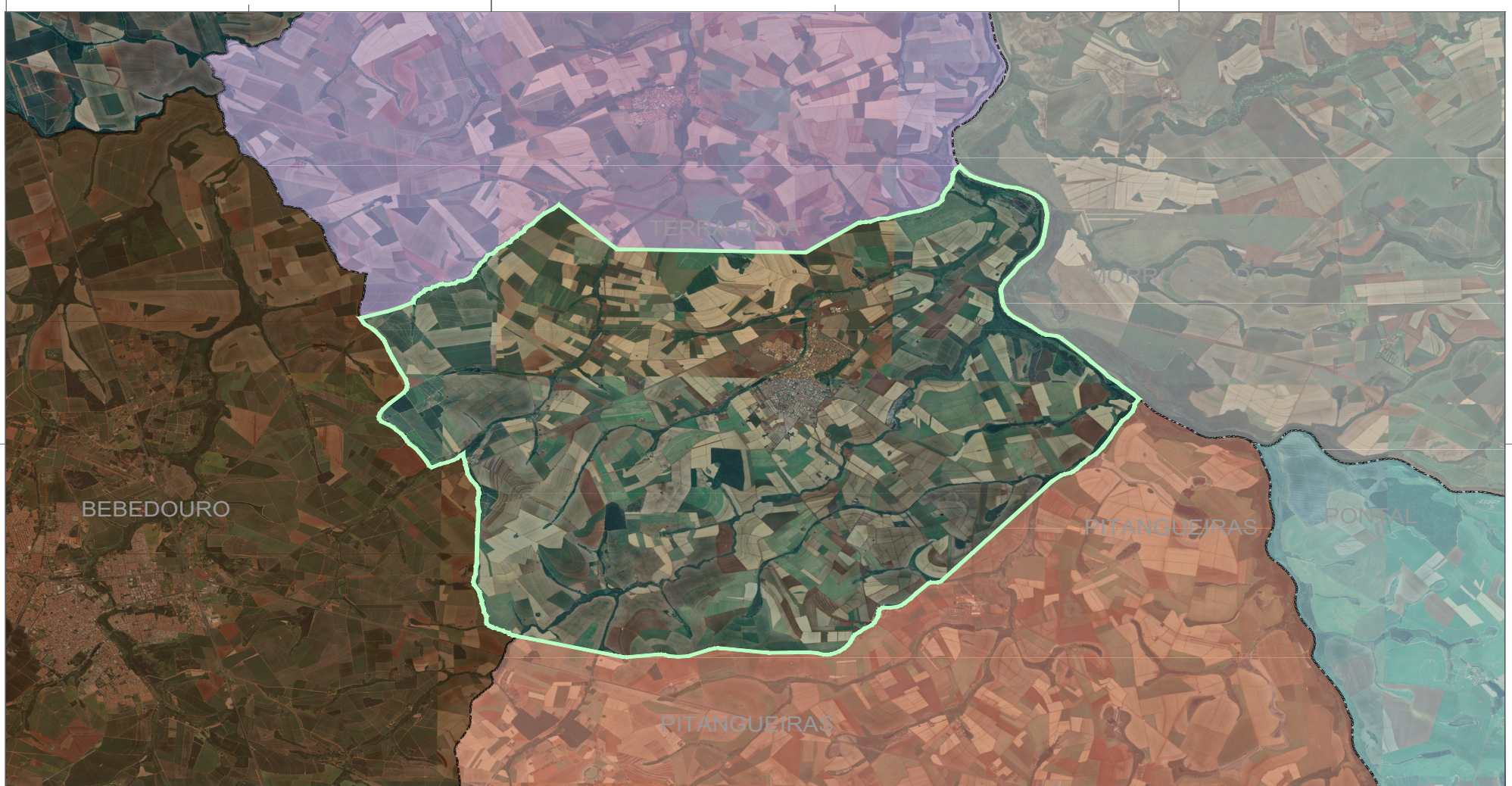
## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 42 de 58



**URBANIZE**  
*Projetos*

Unidade de Projetos  
Assessoria e Soluções de Engenharia Ltda  
engenharia@urbanizeprojetos.com.br - R. SENEZ 105  
Bela Vista - SP



REFERÊNCIAS:

IBGE  
SOCIOLE EARTH  
MUNICÍPIO DE VIRADOURO - SP  
**NILTON AUGUSTO  
ALVES**  
FILHO:33651757846

Assinado de forma digital  
por NILTON AUGUSTO  
ALVES FILHO:33651757846  
Dados: 2026.07.08 12:21:49  
-03'00"

LEGENDAS:

VIRADOURO - SP

LIMITES MUNICIPAIS



Prefeitura Municipal de Viradouro - SP

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPAL  
**ANEXO I**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**  
ESCALA: 1:5000 (cada centímetro equivale a 50 metros)  
Data: JANEIRO - 2026

LEGENDA: veja referências



# DIÁRIO OFICIAL

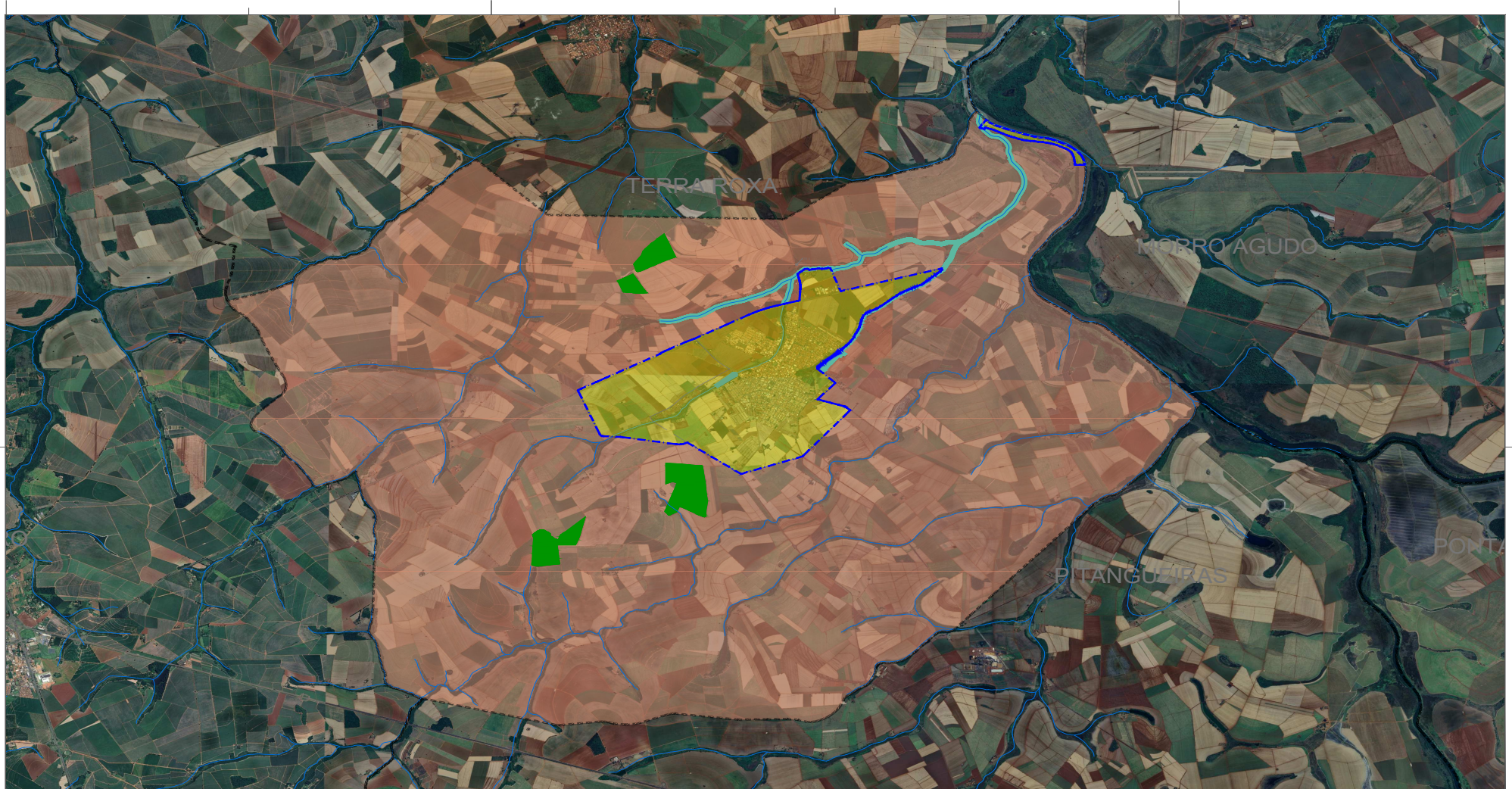
## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 43 de 58



**URBANIZE**  
*Projetos*

Unidade de Projetos  
Assessoria e Soluções de Engenharia Ltda  
engenharia@urbanizeprojetos.com.br - R. SMOZ 105  
13160-000 - Viradouro - SP



REFERÊNCIAS:

ASSINADO POR:  
**NILTON AUGUSTO ALVES**  
FILHO: 3365175784  
6

Assinado de forma digital  
por NILTON AUGUSTO  
ALVES FILHO: 33651757846  
Dados: 2026.07.08 12:20:41  
-03'00"

LEGENDAS:

- ZONA RURAL (Z-RU)
- ZONA URBANA (Z-URB)
- ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NATURAL (Z-PAN 1)
- ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NATURAL (Z-PAN 2)

- PERÍMETRO URBANO
- CURSOS D'ÁGUA
- LIMITES MUNICIPAIS



Prefeitura Municipal de Viradouro - SP

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPAL

**ANEXO II**

MACROZONAMENTO TERRITORIAL

ETAPA: AVALIAÇÃO GERAL (CONSTRUTIVO EQUIVOCADO EM 10/12/2023)

Data: JANEIRO - 2026

NOTA: ver referências



# DIÁRIO OFICIAL

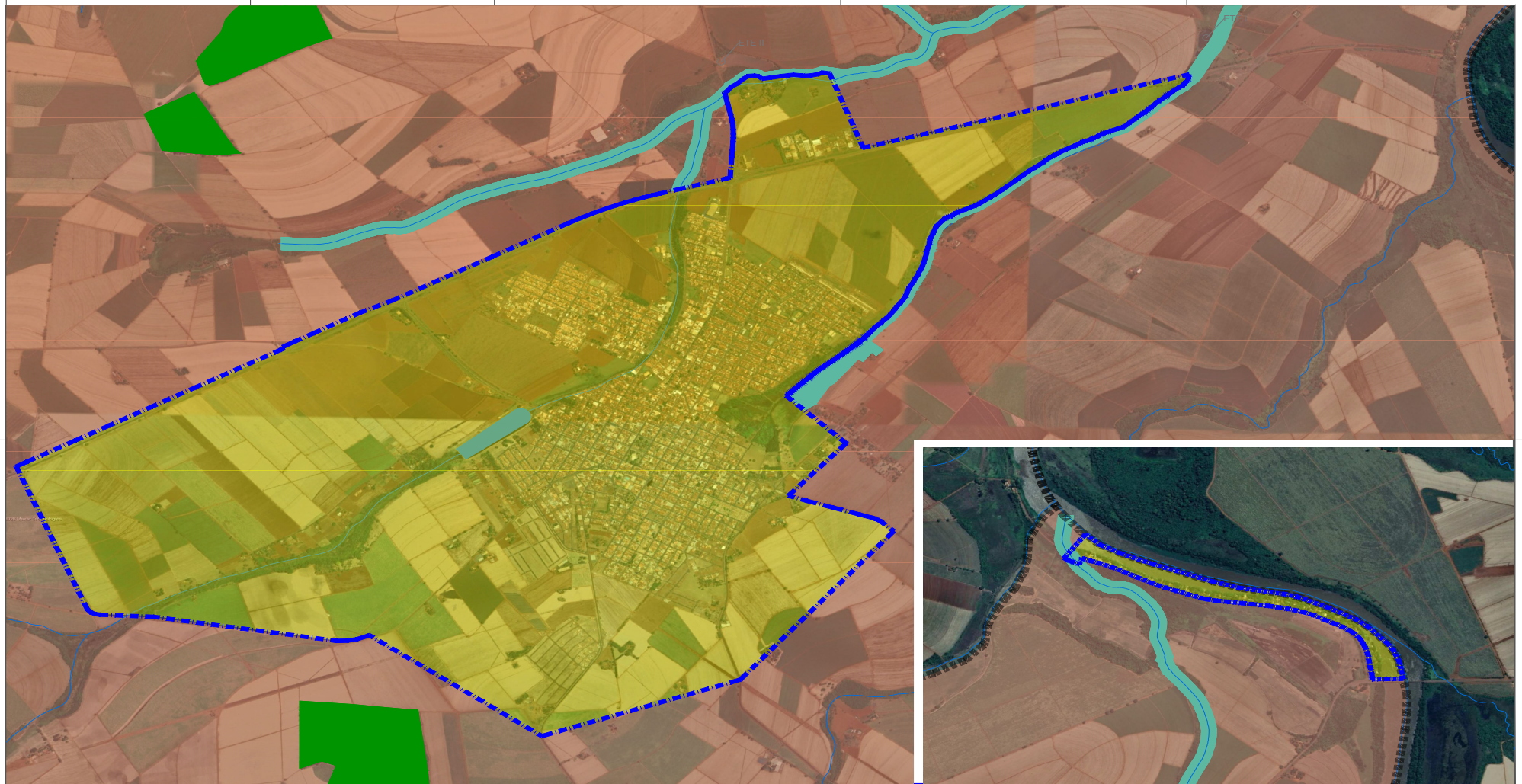
## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 44 de 58



**URBANIZE**  
*Projetos*  
Unidade de Projetos  
Assessoria e Soluções de Engenharia Ltda  
engenharia@urbanizeprojetos.com.br - R. SENEZ 109  
Bairro do Prado - SP



REFERÊNCIAS:

ETEC - 2006  
CETESB - enquadramento class. corpos hídricos - Lghn1/2  
Lghn3/4/5  
Assinado de forma digital por  
**NILTON AUGUSTO ALVES**  
FILHO:33651757846  
Dados: 2026.07.08 12:19:41 -0300

LEGENDAS:

- ZONA RURAL (Z-RU)
- ZONA URBANA (Z-URB)
- ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NATURAL (Z-PAN 1)
- ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NATURAL (Z-PAN 2)

- PERÍMETRO URBANO
- CURSOS D'ÁGUA
- LIMITES MUNICIPAIS



Prefeitura Municipal de Viradouro - SP

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPAL

**ANEXO II - b**

**MACROZONAMENTO TERRITORIAL**

ETC/ALCA - 1000 Escala: 1:5000 (revisão de 2026)

Data: JANEIRO - 2026

LEGENDA: ver referências



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

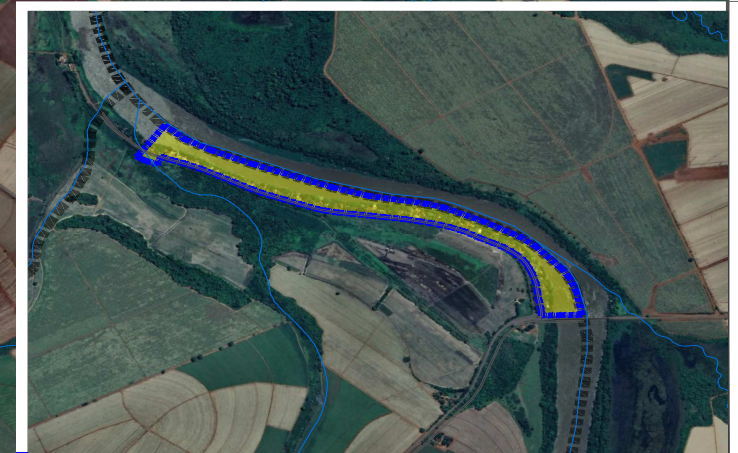
Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 45 de 58



Zonas Urbanas	Coefficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação	Taxa de Permeabilidade	lote mínimo (m <sup>2</sup> )	frente mínima (m)	gabarito (m)
ZAC	1,5	70%	20%	250	8	8
ZOP	2	85%	15%	250	8	15
ZEIS	2	85%	10%	125	5	8
ZEJ	2	80%	15%	250	8	40
ZEI	2,5	90%	10%	500	10	25
ZCH	1	50%	40%	500	20	10



**URBANIZE**  
*Projetos*

Universidade de Engenharia Ltda  
Assessoria e Serviços de Engenharia Ltda  
engenhariadurbanizacao.com.br - R. 5940 105  
Bairro do Trevo - SP



REFERÊNCIAS

IBGE - 2010  
CETESB - enquadramento classe corpora hídricas - Lqh112  
CETESB - enquadramento classe corpora hídricas - Lqh112  
ALVES  
FILHO:33651757846  
03'00"

LEGENDA

- ZONA DE ADENSAMENTO CONTROLADO - ZAC
- ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL - ZOP
- ZONA DE EXPANSÃO URBANA - ZEJ
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS
- ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL - ZEI
- ZONA DE CHACARAS - ZCH
- ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL URBANA - ZPAM
- ÁREA SUJEITA AO DIREITO DE PREEMPÇÃO

- PERÍMETRO URBANO
- CURSOS D'ÁGUA
- LIMITES MUNICIPAIS
- SISTEMA VIÁRIO

Município de Viradouro  
  
 Prefeitura Municipal de Viradouro - SP  
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPAL  
**ANEXO III**  
 ZONEAMENTO DA MACROZONA URBANA  
ESCALA: 1:5000 (complemento de escala a 1:200 metros)  
 Data: JANEIRO - 2026  
LEGENDA: ver referências



# DIÁRIO OFICIAL

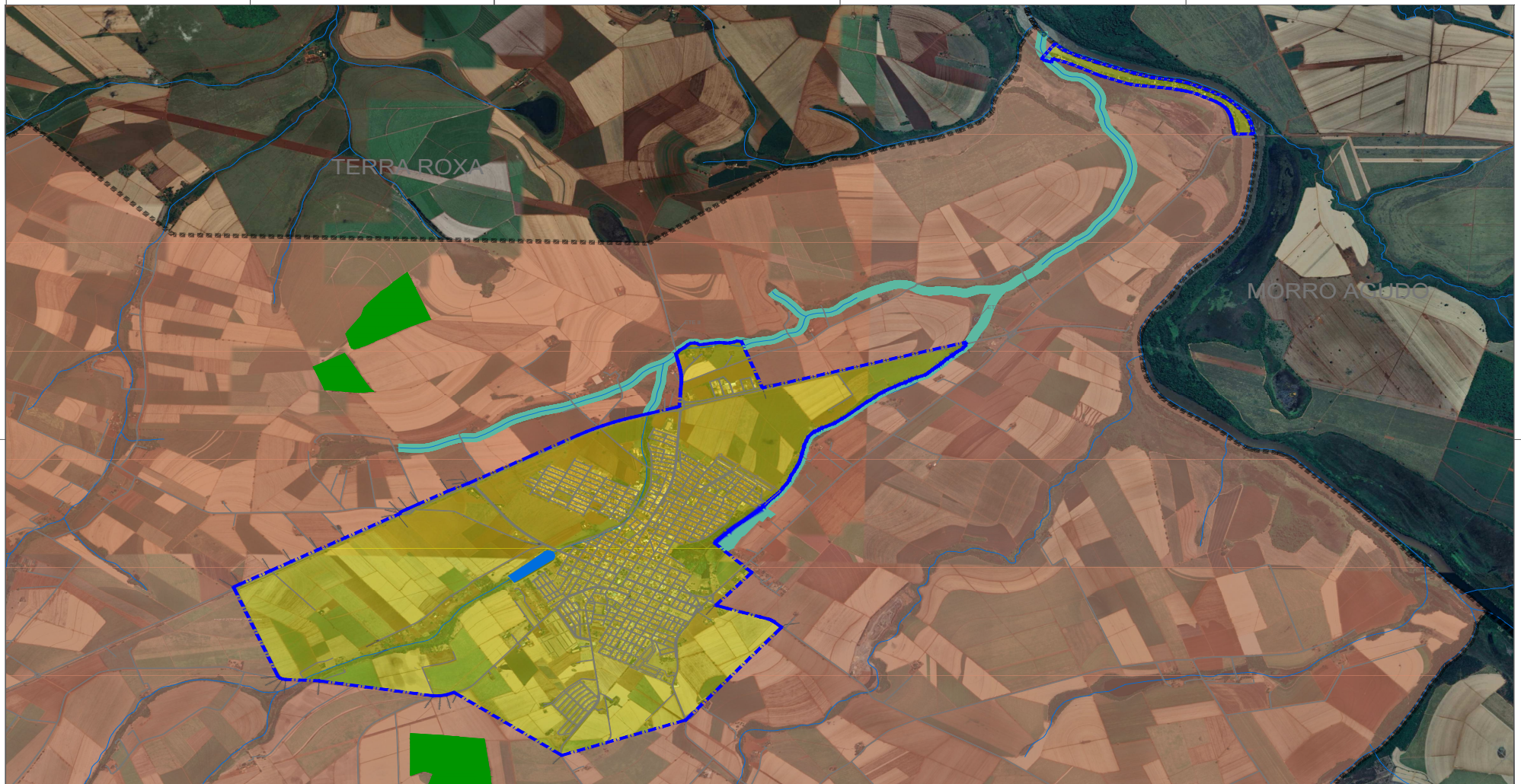
## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 46 de 58



**URBANIZE**  
*Projetos*  
Unidade de Projetos  
Assessoria e Soluções de Engenharia Ltda  
engenharia@urbanizeprojetos.com.br - R. SENEZ 109  
Bairro do Trevo - SP



REFERÊNCIAS:  
ZONAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NATURAL (Z-PAN)  
ZONA URBANA (Z-URB)  
ZONA RURAL (Z-RU)

Assinado de forma digital por  
NILTON AUGUSTO ALVES  
FILHO:33651757846  
Dados: 2026.07.08 12:16:30  
03'00"

LEGENDAS:  
ZONA RURAL (Z-RU)  
ZONA URBANA (Z-URB)  
ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NATURAL (Z-PAN 1)  
ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NATURAL (Z-PAN 2)

PERÍMETRO URBANO  
CURSOS D'ÁGUA  
LIMITES MUNICIPAIS  
SISTEMA VIÁRIO

Município de Viradouro  
Prefeitura Municipal de Viradouro - SP  
REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPAL  
**ANEXO IV**  
DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO  
ESTRUTURA 2025 (Cadastral de Edificações e 20 metros)  
Data: JANEIRO - 2025  
PONTE: veja referências



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 47 de 58



**URBANIZE**  
*Projetos*

Unidade de Projetos  
Assessoria e Soluções de Engenharia Ltda  
engenharia@urbanizeprojetos.com.br - R. SENEZ 109  
Bairro do Prado - SP



REFERÊNCIAS:

330000  
NILTON AUGUSTO  
ALVES  
FILHO:3365175784  
6  
12:15:31 -03'00'  
Assinado de forma digital  
por NILTON AUGUSTO  
ALVES FILHO:33651757846  
Dados: 2026.07.08

LEGENDAS:

- PERÍMETRO URBANO
- CURSOS D'ÁGUA
- LIMITES MUNICIPAIS
- SISTEMA VIÁRIO

- PERÍMETRO URBANO
- CURSOS D'ÁGUA
- LIMITES MUNICIPAIS
- SISTEMA VIÁRIO



Prefeitura Municipal de Viradouro - SP

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPAL

ANEXO IV - b

DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

ESCALA: 1:500 (do perímetro urbano a 1:200 metros)

Data: JANEIRO - 2026

Fonte: ver referências





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 49 de 58



**URBANIZE**  
*Projetos*

Unidade de Projetos  
Assessoria e Soluções de Engenharia Ltda  
engenharia@urbanizeprojetos.com.br - R. Manoel de  
Vitorino, 100 - Vila do Brasil - SP



#### REFERÊNCIAS

TERMO DE  
CONCESSÃO DO CENSO STREETMAP (C)  
Nº 1001/2025

Assinado de forma digital  
por NILTON AUGUSTO  
ALVES FILHO:33651757846  
Dados: 2026.07.08 12:13:11  
-03'00'

DATA LIM: 5/8/2025 20:00:17M 2025A 22%

#### LEGENDAS

- PERÍMETRO URBANO
- CURSOS D'ÁGUA
- LIMITES MUNICIPAIS
- SISTEMA VIÁRIO
- ÁREAS SUJEITAS AO DIREITO DE PREENHÇÃO

- PERÍMETRO URBANO
- CURSOS D'ÁGUA
- LIMITES MUNICIPAIS
- SISTEMA VIÁRIO



Prefeitura Municipal de Viradouro - SP

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPAL

**ANEXO VI**

ÁREAS SUJEITAS AO DIREITO DE PREENHÇÃO

ESCALA: 1:50 (não se aplica ao sistema de coordenadas)

Data: JANEIRO - 2026

LEGENDA: veja referências



# DIÁRIO OFICIAL

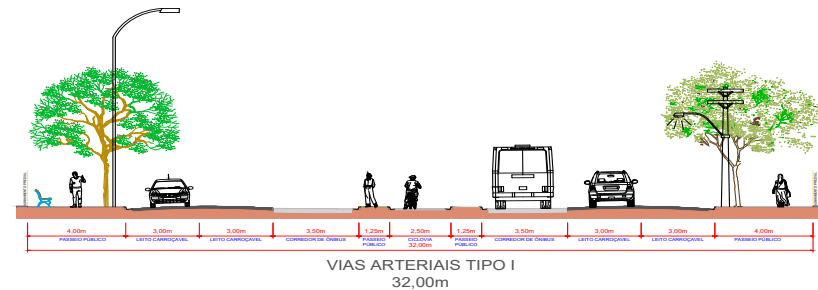
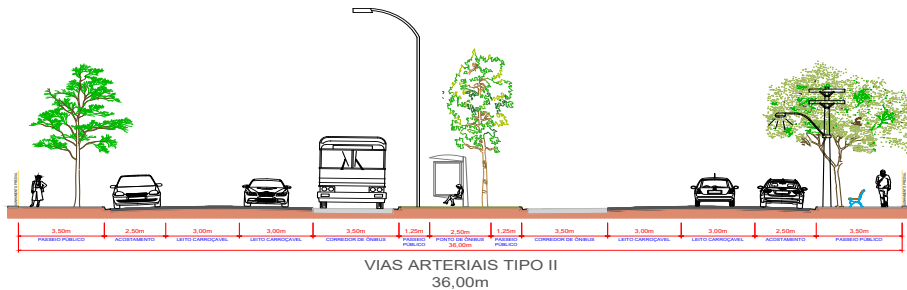
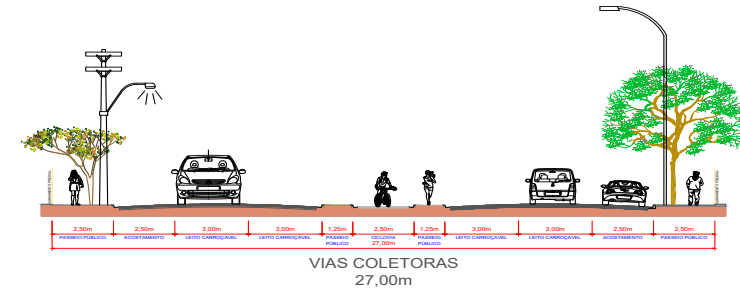
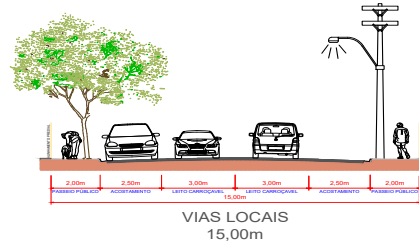
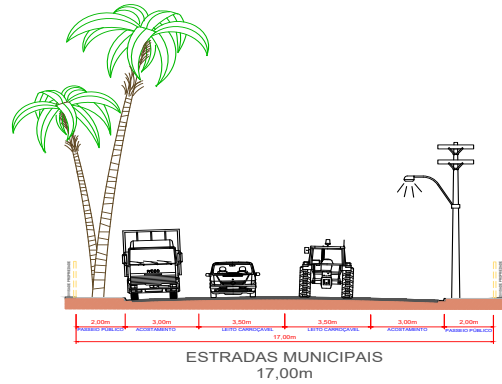
## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 50 de 58



**URBANIZE**  
*Projetos*

Empresa de Engenharia  
Assessoria e Soluções de Engenharia Ltda  
engenharia@urbanizeprojetos.com.br - R. SOARES 1015  
04030-000 - SÃO PAULO - SP



**REFERÊNCIAS:**

- MUNICÍPIO DE VIRADOURO - SP
- Secretaria Municipal de Infraestrutura

**NILTON AUGUSTO ALVES**  
FILHO:33651757846

Assinado de forma digital por NILTON AUGUSTO ALVES FILHO:33651757846  
Dados: 2026.07.08 12:12:00 -03'00'

**OBSERVAÇÕES:**

- A tipologia de via é definida por sua função dentro da hierarquia do Sistema Viário.
- Estradas Municipais compreendem:
  - Vias Locais de acesso aos bairros;
  - Vias Coletoras que ligam áreas locais a pontos coletivos. Sua principal função é a integração do sistema do município. Vias Arteriais Tipo II não dependem de acostamento;
  - Vias Arteriais Tipo I são vias apropriadas com as melhores características das vias arteriais do tipo. É possível disporem de acostamento em função da existência de observações que tenham caráter crítico a esta via.

**CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL**

TIPOLOGIA DE VIA	LARGURA TOTAL DA VIA (m)
ESTRADA MUNICIPAL	17,00
VIAS LOCAIS	15,00
VIAS COLETORAS	27,00
VIAS ARTERIAIS TIPO I	32,00
VIAS ARTERIAIS TIPO II	36,00



Prefeitura Municipal de Viradouro - SP

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPAL

**ANEXO VII**

**SISTEMA VIÁRIO**

ETICALA-150 (Cópia do Documento Original e 1 (uma) cópia)  
Data: JANEIRO - 2026

Fonte: dados referenciados



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 51 de 58

### LEI Nº 4.340, DE 08 DE JULHO DE 2026.

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”*

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para despesas de custeio na área da Saúde.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE CONTRATO - PESSOAL CIVIL R\$ 150.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO R\$ 150.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação conforme Programa/Portaria 10.619/2026 - proposta nº 63000738933202600-2026 - Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde (MAC).

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Viradouro, 08 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### LEI Nº 4.341, DE 08 DE JULHO DE 2026.

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).”*

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para despesas de

custeio na área da Saúde.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.303.0020 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

10.303.0020.2023.0000 CUSTO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 900.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, conforme Resolução SS nº 136, de 26 de junho de 2026, destinado aos municípios para custear ações e serviços da Atenção Básica/Atenção Primária à Saúde Emenda LOA nº 2026.A00000685.84029.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Viradouro, 08 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### LEI Nº 4.342, DE 08 DE JULHO DE 2026.

*“Dispõe sobre a denominação da SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS PROFESSORA Olgamara Catalani de Oliveira Guizziline.”*

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** A sala de recursos multifuncionais localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Sandoval José de Almeida, fica denominada como **“SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS PROFESSORA OLGAMARA CATALANI DE OLIVEIRA GUIZZILINE”**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Viradouro, 08 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**

**Prefeito Municipal**

### LEI Nº 4.343, DE 08 DE JULHO DE 2026.

*“Dispõe sobre a denominação da SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS PROFESSORA LAUDELINA BROGNA SELMINI.”*

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 52 de 58

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** A sala de recursos multifuncionais localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Milton Marçal Silveira, fica denominada como **“SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS PROFESSORA Laudelina Brogna Selmini”**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Viradouro, 08 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**Prefeito Municipal**

### LEI Nº 4.344, DE 08 DE JULHO DE 2026.

**“Dispõe sobre a denominação da SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS PROFESSORA VILMA APARECIDA PINTO SALIM.”**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** A sala de recursos multifuncionais localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Fernandes Balieiro, fica denominada como **“SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS PROFESSORA VILMA APARECIDA PINTO SALIM”**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Viradouro, 08 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**Prefeito Municipal**

### LEI Nº 4.345, DE 08 DE JULHO DE 2026.

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 147.230,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e trinta reais).”**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 147.230,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e trinta reais), para despesas de Investimento na Secretaria de Assistência Social de Viradouro.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0106 GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0106.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - CRAS R\$ 130.000,00 (CONVÊNIO)

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - CRAS R\$ 17.230,00 (CONTRAPARTIDA)

**Art. 2º** Para cobertura do crédito ora aberto o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação oriundo da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, por meio da emenda parlamentar nº 2026.280.81117; e o valor de R\$ 17.230,00 (dezessete mil, duzentos e trinta reais), será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 161)

02.03 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0106 GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0106.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 17.230,00

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Viradouro, 08 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### LEI Nº 4.346, DE 08 DE JULHO DE 2026.

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais).”**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais), para aquisição de 02 veículos para realização de transporte sanitário, sendo 01 tipo Van e 01 veículo utilitário de 07 lugares.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.1299.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - EMENDA 202602578531 - 202607878749

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 400.000,00 (CONVÊNIO)

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 53 de 58

R\$ 38.500,00 (CONTRAPARTIDA)

**Art. 2º** Para cobertura do crédito ora aberto, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) será proveniente do excesso de arrecadação oriundo da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, sendo: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), relativos à Emenda nº 2026.025.78531; e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), relativos à Emenda nº 2026.078.78749. O valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) será proveniente da anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 205)

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2023.0000 CUSTO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 38.500,00 - CONTRAPARTIDA

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Viradouro, 08 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

publicação.

**Viradouro, 08 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### LEI Nº 4.347, DE 08 DE JULHO DE 2026.

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais).”*

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais), para custeio de unidades de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL R\$ 330.500,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito ora aberto no valor R\$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais), será utilizado o superavit do exercício anterior, advindo do Ministério da Saúde, em conformidade a Portaria GM/MS nº 8.412 de 14 de outubro de 2025, Proposta 36000706795202500 - Código Emenda nº 50410001 - Emenda de Comissão.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 54 de 58

Licitações e Contratos

Outros atos



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**  
CNPJ: 45.709.912/0001-75  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e obras para EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO em vias públicas urbanas do Município de Viradouro-SP, com o fornecimento de toda a mão de obra e materiais necessários a execução, por meio de recursos provenientes do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais no âmbito do Processo SGRI-PRC-2026-00359-DM e Emenda Parlamentar: 2026.035.81178.

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado por meio do e-mail institucional [licitacao@viradouro.sp.gov.br](mailto:licitacao@viradouro.sp.gov.br), recebido em **06/07/2026**, às **11h39min**, referente ao Edital do certame em epígrafe, por proponente interessada, em nome de Líder Asfalto.

#### I - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, verifica-se que o pedido é **Tempestivo**.

Conforme disposto no item **3.4** do Edital, em consonância com o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, os pedidos de esclarecimentos deveriam ser protocolados **até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**. Considerando que a sessão pública está designada para o dia **13/07/2026, às 09h00**, o requerimento protocolado revela-se manifestamente tempestivo.

Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, In Verbis:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”*

#### II - DO PONTO QUESTIONADO

São solicitados pela interessada os seguintes esclarecimentos:

“Bom dia,

Referente ao Pregão de número: CR/5/2026 com objeto:EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO em vias públicas urbanas do Município de Viradouro-SP, com o fornecimento de toda a mão de obra e materiais necessários a execução, por meio de recursos provenientes do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais no âmbito do Processo SGRIPRC-2026-00359-DM e Emenda Parlamentar: 2026.035.81178, precisamos que nos esclareça por favor qual a espessura do pavimento obrigatória? Não localizamos a informação no Edital.”

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000  
Telefone: (17) 3392-8800 – [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) – Viradouro – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 55 de 58



### MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

---

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



#### III – DA RESPOSTA

Em atenção ao solicitado, a Divisão Municipal de Licitações encaminhou a dúvida à Seção Municipal de Engenharia, área técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual respondeu com a seguinte devolutiva:

“A ESPESSURA DE CAMADA ALFALTICA É DE 3 (TRES) CENTIMETROS.”

#### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conhece-se do pedido pois é tempestivo, e considera-se que os pontos questionados foram esclarecidos.

CESAR AUGUSTO  
SPINA  
JUNIOR:31901931854

Assinado de forma digital por  
CESAR AUGUSTO SPINA  
JUNIOR:31901931854  
Dados: 2026.07.08 17:07:49 -03'00'

**César Augusto Spina Jr.**  
*Agente de Contratação/Pregoeiro*  
*Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 56 de 58

### Homologação / Adjudicação

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NO MUNICÍPIO DE VIRADOURO-SP, conforme Convênio com o Ministério do Esporte nº 850/2025 - Transferegov.br nº 962171.**

O Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. Paulo César Nunes Buzzo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, **ADJUDICA** o objeto acima especificado e **HOMOLOGA** o Processo Licitatório em epígrafe em favor da empresa **NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - EPP (CNPJ: 08.287.175/0001-33)**, pelo valor global de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Viradouro/SP, em 08 de julho de 2026.

**PAULO CÉSAR NUNES BUZZO**

Secretário Municipal de Infraestrutura

### Atas de Sessões

#### ATA RESUMIDA

Processo Licitatório: 110/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 022/2026.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO EQUIPADA CONFORME EMENDA 11870186000126015.**

Aos 08 dias do mês de julho de 2026, às nove horas, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade e respectivos membros da equipe de apoio, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

O Sr. Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital onde o mesmo constatou as licitantes credenciadas para o presente feito:

• **D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA** (CNPJ 54.977.710/0001-03) - valor unitário R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

• **ELITE COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA** (CNPJ 59.248.333/0001-87) - VALOR UNITÁRIO R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais);

• **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA** (cnpj 03.093.776/0001-91) - não apresentou proposta; e,

• **SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA** (cnpj 44.329.924/0001-01) - não apresentou proposta.

Após transcorridos os lances, nenhuma das licitantes com proposta válida apresentou oferta e durante a

negociação os valores ofertados pelas licitantes se mantiveram acima do mínimo aceitável, assim, pelas razões expostas na Ata de Sessão, o Pregoeiro o declarou o FRACASSADO.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão.

Viradouro, 08 de julho de 2026.

**GABRIEL PERRONE**

Pregoeiro

Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025.

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Contrato: 059/2024.

**2º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo**

**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Viradouro.

**Contratado:** MARCELO APARECIDO RODRIGUES VIRADOURO.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL.

**Justificativa:** O presente termo de aditamento prorroga e renova o contrato supramencionado, para a continuação de serviços de próteses dentárias, o devido processo deve ser prorrogado por se tratar de serviços indispensável para os usuários, visa garantir o acesso da população de Viradouro/SP ao serviço de reabilitação oral por meio da disponibilização de próteses dentárias, contribuindo diretamente para a melhoria da saúde bucal, autoestima e qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A demanda da população local por próteses dentárias permanece elevada, não sendo possível atender a totalidade dos pacientes cadastrados dentro do prazo inicialmente previsto, havendo, portanto, necessidade de continuidade da prestação do serviço.

**Alteração:** mais 30 (trinta) dias, com início em 18 de junho de 2026 e término em 18 de julho de 2026. O presente termo de aditamento possui valor atualizado de R\$ 5.799,16 (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

### Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026 - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 026/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS 016/2026.**

**Início: 08/07/2026 - Encerramento: 23/07/2026 - Horário 08h59.**

**Abertura da Sessão: 23/07/2026 - Horário 09h00.**

**Endereço Eletrônico:**

**WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR**

**(<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>).**

**Tipo: Menor Valor Unitário.**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 57 de 58

### **PARA PACIENTES DE USO CONTINUO.**

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/> ou através do e-mail [pregao@viradouro.sp.gov.br](mailto:pregao@viradouro.sp.gov.br). Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br).

Viradouro/SP, 07 de julho de 2026.

**Gabriel Perrone**

Agente de Contratação/Pregoeiro  
Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

.....

### **AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026.**

#### **REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026.**

**Início: 07/07/2026 - Encerramento: 27/07/2026 - Horário 08h00.**

**Abertura da Sessão: 27/07/2026 - Horário 08h00.**  
**Tipo: Menor Valor GLOBAL.**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E REPARO DOS TELHADOS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE VIRADOURO/SP.**

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/> ou através do e-mail [pregao@viradouro.sp.gov.br](mailto:pregao@viradouro.sp.gov.br). Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br).

Viradouro/SP, 07 de julho de 2026.

**Gabriel Perrone**

Agente de Contratação/Pregoeiro  
Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3040

Página 58 de 58

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP  
CNPJ: 45.709.912/0001-75

Secretaria de Governo  
Seção de Tesouraria



### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Comissão Municipal instituída pela Portaria nº 027/2026, cuja finalidade é dar continuidade até a finalização dos trabalhos necessários para as efetivas devoluções dos valores relativos às aquisições de ingressos do evento "Festa do Peão de Viradouro de 2011", em razão da não realização do show da cantora Paula Fernandes;

Considerando que foi promovida a abertura de cadastro prévio para fins de restituição dos valores inerentes às aquisições de ingressos do evento "Festa do Peão de Viradouro de 2011", no período compreendido entre 18/09/2023 e 19/01/2024, tendo sido efetuados, ao todo, 96 (noventa e seis) cadastros;

Considerando que não houve o comparecimento da totalidade das pessoas cadastradas;

Considerando que houve várias tentativas de contato com os beneficiários constantes da lista de reembolso, mediante a utilização dos meios de comunicação disponíveis, tais como telefone, aplicativos de mensagens (WhatsApp) e correio eletrônico (e-mail);

Considerando, ainda, ter se demonstrado infrutífero o ressarcimento a todos os cadastrados;

**CONVOCA** todos os cidadãos previamente cadastrados que ainda não compareceram para a efetivação do reembolso, a comparecerem ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Viradouro, junto à Seção de Tesouraria, situada na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, a fim de viabilizar a devolução dos respectivos valores, em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo nº 0002513-81.2012.8.26.0660.

Viradouro/SP, 25 de junho de 2026.

GIOVANA BRAGA FELICIO  
GIOVANA BRAGA FELICIO  
Membro da Comissão

GABRIELA FAGUNDES  
GABRIELA FAGUNDES  
Membro da Comissão

EDSON FAUSTO NASCIMENTO  
EDSON FAUSTO NASCIMENTO  
Membro da Comissão



# COMUNICADO

**REEMBOLSO - SHOW PAULA FERNANDES**

A Prefeitura de Viradouro convoca os cidadãos que ainda não retiraram o reembolso dos ingressos da **Festa do Peão de 2011 (show da cantora Paula Fernandes)** para comparecerem à Seção de Tesouraria, no Paço Municipal para efetivação da **devolução dos valores**.